

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

**DIRETORIA GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2018**

OBJETO: CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (EXEMPLARES DO RÉGIMENTO INTERNO, CARIMBOS E BANNER).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA A. B. S. VILAR TIPOGRAFIA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.512.944/0001-00, COM SEDE NA RUA ALEXANDRINA PEREIRA, 209, CENTRO, PARELHAS/RN, DESTINADO À CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (EXEMPLARES DO RÉGIMENTO INTERNO, CARIMBOS E BANNER) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 6B911BFA

**DIRETORIA GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO Nº 016/2018

DISPENSA Nº 013/2018

FAVORECIDO: A. B. S. VILAR TIPOGRAFIA ME - CNPJ Nº 01.512.944/0001-00.

OBJETIVO: Confeção de material gráfico (exemplares do Regimento Interno, carimbos e banner).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

Publicado por:
ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 62D601EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 003/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Transição de Mandatos de que trata o artigo 2º, da Resolução 034/2016 do Tribunal de Contas do Estado, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

Art. 2º. Ficam designados os servidores municipais abaixo indicados para compor a Comissão de Transição de que trata a Resolução mencionada no artigo primeiro, os quais ficam autorizados e incumbidos, por este ato, de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais ao regular cumprimento do processo de transição, segundo sua respectiva área de atuação.

NOME ÁREA

José Roberto Alves do Nascimento - Controle Interno - Coordenadora

Maria Wideilma Campos - Finanças/Administração

Francisca Cordeiro Chavante Filha - Contabilidade

Art. 3º. Fica disponibilizada a infraestrutura e instalações administrativas dos órgãos públicos municipais que se façam necessários à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, bem como o pleno acesso às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, a relação de todos os programas (softwares) utilizados pela administração pública, devidamente acompanhados das respectivas senhas de acesso aos mesmos, considerada a obrigatoriedade da apresentação dos demais dados, informações e documentos que venham ser requisitados pela Equipe de Transição de que trata esta Portaria.

Art. 4º. Competirá à Equipe de Transição de Mandato proceder à análise da documentação a ela apresentada pela gestão em exercício, emitindo, consequentemente, relatório técnico conclusivo acerca da situação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal o qual será apresentado à Prefeita Eleita até o 15º (décimo quinto) dia útil após a sua posse dele dando igual conhecimento ao ex-presidente mediante apresentação de cópia autêntica.

Art. 5º. As atividades constantes desta Portaria bem como as atribuições executadas pela Equipe de Transição de Mandato não incidirão qualquer ônus para o erário municipal, as quais cessarão com a entrega do Relatório Técnico Conclusivo ao novo gestor, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução referida no artigo primeiro.

Art. 6º. A equipe de transição hora instituída terá seus trabalhos coordenados pelo Sr. José Roberto Alves do Nascimento

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Almino Afonso-RN, em 29 de novembro de 2018.

José Aderson Alves

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JURANDIR LEITE VIEIRA
Código Identificador: 3FAE827D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2018-
CMA**

PROTOCOLO Nº: 0199210009/2018-09

PROCESSO Nº: 066/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa INAM – INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA., CNPJ: 05.454.462/0001-00, se anuncia a fornecer serviços nesta modalidade,

RESOLVE:

Declarar a inexigibilidade de licitação para as inscrições de 05 (cinco) representantes deste Poder Legislativo para participar da 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, de 19 a 22 de Dezembro de 2018, no Salão de Convenções do Hotel Nord Class Tambau, João Pessoa/PB no valor global de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Memorando nº 037/2018-DA.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Dotação Orçamentária: 01.031.0018.2001 - Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ,

Fonte de Recursos: Fonte 100 - Duodécimo.

Arez-RN, 17 de Dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 52EFDB4B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 066/2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa/PB para participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 19 a 22 de dezembro de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias ao Vereador ARLINDO DIAS DE LIMA, matrícula nº 000001, portador do CPF(MF) sob o nº 429.636.054-04 e Cédula de Identidade nº 745.507-SSP/RN, Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referido beneficiário, como 1º Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 6720A34E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 067 /2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa/PB para participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 19 a 22 de dezembro de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias ao Vereador MARCOS ANTÔNIO ACIOLI, portador nº 307.343.474-72, Identidade nº 539.319-SSP, matrícula nº 000006, Vereador 2º Secretário da Mesa Diretora para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença da referido beneficiário, como 2º Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 746AD844

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 068 /2018-GP-CMA.**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa/PB para participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 19 a 22 de dezembro de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias do Vereador RAFAEL LINS DE OLIVEIRA JUNIOR, portador nº 915.353.524-34, Identidade nº 940.818-SSP, matrícula nº 000023, Vereador para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:

HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 518943BD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 069/2018-GP-CMA**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa /PB para participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 19 a 22 de dezembro de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias ao Vereador JOSÉ RIBAMAR ALVES, matrícula nº 000009, portador do CPF(MF) sob o nº 261.489.944-53 e Cédula de Identidade nº 459.591-SSP/RN, como Vereador para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador do Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º. O valor total a ser pago é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 720B83DF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 070/2018-GP- CMA .**

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que a referido beneficiário se deslocará para a cidade de João Pessoa /PB para participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais de 19 a 22 dezembro de 2018 que será ministrado pelo INNAM-INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS LTDA.

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para referida localidade é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art.1º-Conceder 04(quatro) diárias ao Vereador JANDY EUFLAUSINO DE SANTANA, portador do CPF(MF) sob o nº 474.541.484-68, identidade militar nº 8.500, matrícula nº 000004, Vereador deste Município para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do 50ª Conferência de Agentes Públicos Municipais na cidade de João Pessoa/PB.

Art.2º- O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Vereador deste Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art.3º - O valor total a ser pago é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:

HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 6DAE80EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 113/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2017- ATO DA MESA Nº 113/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 113/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:

MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 55E1A1C0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 114/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2017- ATO DA MESA Nº 114/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. JOSÉ CARDOZO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 114/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:

MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 73962DE7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 115/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2017- ATO DA MESA Nº 115/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. NIÉLTON SANDSON DA COSTA GOIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 115/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3D8EE0A7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 116/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2017- ATO DA MESA Nº 116/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 116/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 465C3DF5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 117/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2017- ATO DA MESA Nº 117/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. MARCONDES GOMES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 117/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 40B60820

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 118/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2017- ATO DA MESA Nº 118/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, A SRA. ARLEIDE FERREIRA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 118/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 574CC24F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 119/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2017- ATO DA MESA Nº 119/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE A SRA. ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS", do Legislativo. Ato da mesa nº 119/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 478F60EB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 120/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2017- ATO DA MESA Nº 120/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE AO SR. ANDRÉ SOARES SUTERO", do Legislativo. Ato da mesa nº 120/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 50E44D62

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 121/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2017- ATO DA MESA Nº 121/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE AO SR. RENILSON FONSECA DA COSTA", do Legislativo. Ato da mesa nº 121/2017, no tocante a

sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5079617B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 122/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2017- ATO DA MESA Nº 122/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE A SRA. TERESINHA TEIXEIRA DE ARAÚJO", do Legislativo. Ato da mesa nº 122/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 47EB635F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 123/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2017- ATO DA MESA Nº 123/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 123/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4DAE98DD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 124/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017- ATO DA MESA Nº 124/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso

de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA VERBA INDENIZATORIA PARLAMENTAR, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 124/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 686343A8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 125/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2017- ATO DA MESA Nº 125/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "CRIA E MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PERMANENTES E EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 125/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6B7C4DED

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 126/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017- ATO DA MESA Nº 126/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 126/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 46DB1D28

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 127/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2017- ATO DA MESA Nº 127/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 127/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 61438A71

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 128/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2017- ATO DA MESA Nº 128/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Executivo. Ato da mesa nº 128/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 54B910C2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 129/2017**

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017- ATO DA MESA Nº 129/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 - MODIFICA OS PERCENTUAIS DO QUADRO ANEXO XXXIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 129/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de dezembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5EA5CD8B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 009/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2018 - ATO DA MESA Nº 009/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "Dispõe sobre a concessão de prêmio "Mulher Destaque" a Sra. Antônia Rafaela do Nascimento da Silva e da outras providências", do Legislativo. Ato da mesa nº 043/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5340D414

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 010/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018 - ATO DA MESA Nº 010/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" A SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Do Legislativo, Ato da mesa nº 010/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de agosto de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 695807A5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 011/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018 - ATO DA MESA Nº 011/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" A SRA. MARIA VERÔNICA COSTA ROMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ato da mesa nº 011/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 67B17A01

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 012/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018 - ATO DA MESA Nº 012/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "Institui a Campanha de prevenção ao Câncer do Colo do Útero denominada "Março Lilás" no âmbito do município Baraúna - RN, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 012/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3E18DEBD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 013/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2018 - ATO DA MESA Nº 013/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO DENOMINADA "MARÇO LILÁS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BARAÚNA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 013/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 54BBA073

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 014/2018**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018 - ATO DA MESA Nº 014/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "INSTITUI A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE SAÚDE AO TRABALHADOR" NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 013/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verifiquei inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 69D2864A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 015/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 - ATO DA MESA Nº 015/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º "INSTITUI A COMISSÃO A COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA "CÂMARA JOVEM" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 015/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4B13221A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 069/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017- ATO DA MESA Nº 069/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, A SRA. KÁTIA ANA BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 069/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3FB95619

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 016/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - ATO DA MESA Nº 016/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESPESAS COM

DIÁRIAS E VIAJENS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 016/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4EE2FF49

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 017/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - ATO DA MESA Nº 017/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 72, § 1º E 3º, E ADICIONA-SE O § 4º NO ARTIGO SUPRAMENCIONADO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo, Ato da mesa nº 017/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 51A1A0B2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 018/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2018 - ATO DA MESA Nº 018/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, nas Escolas da Rede no Município de Baraúna-RN e dá outras Providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 018/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 maio de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 562BEF7C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA Nº 019/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2018 - ATO DA MESA Nº 019/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "Dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Baraúna-RN, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 019/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 maio de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 750942B3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA Nº 020/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2018 - ATO DA MESA Nº. 020/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo1º "Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais do Município de Baraúna-RN, e dá outras providências", do Legislativo, Ato da mesa nº 020/2018, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de maio de 2018.

Baraúna - RN, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4A2BB138

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 009/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
07110001/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA DE NATAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital.

Na qualidade de Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN, Portaria Nº 018/2018, de 02 de janeiro de 2018, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, ADJUDICO o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: JOSE ORLENILSON SOARES - ME, CNPJ: 16.837.315/0001-28, vencedora dos itens nº 01 a 27, perfazendo um valor global de

R\$ 15.179,76 (quinze mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR

Pregoeiro da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 69E6471F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018*

Altera os §§ 3º e 9º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal; acrescenta ao Art. 72 da Lei Orgânica Municipal os §§ 10, 11, 12, 13 e 14 e dá outras providências.

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O §3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente entre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, obedecidos os seguintes critérios: "

Art. 2º- O §9º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com a seguinte redação:

"§9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §3º deste artigo, em montante, correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa definidos em lei complementar.

Art. 3º - O artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar acrescido dos Parágrafos de 10 a 14, com a seguinte redação:

§10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §3º inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

§ 12 No caso de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

a) O não envio do impedimento pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária anual implica na aceitação automática da programação orçamentária, sendo descartada a possibilidade dos impedimentos estritamente de ordem técnica.

II - até trinta Dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13 Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 14 A execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, sem impedimentos de ordem técnica, deverão serem executadas até o dia 31 de dezembro do ano em que a Lei Orçamentária Anual esteja sendo executada, com a obrigatoriedade de execução da despesa pública por meio dos seus estágios, com exceção da ressalva prevista no inciso I, seguinte:

I - Poderão ser considerados restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 9º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, mediante justificativa por escrito por parte do poder executivo, que deverá ser encaminhada ao legislativo municipal até a última sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida a obrigatoriedade do município em cumprir a execução da emendas impositivas relativas às Leis Orçamentárias Anteriores na forma da legislação vigente à época.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz
Presidente

Rosângela Maria da Silva
Segunda Vice-Presidente

José Alexandre Pereira
Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos
Segundo-Secretário

*Repblicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS
Código Identificador: 64CD66F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CARAÚBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONFECCÃO DE LETREIRO EM AÇO INOX ESCOVADO DESTINADO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.

Contratado.....: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 08.424.210/0001-19

Valor.....: 6.989,90 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

CARAÚBAS - RN, 17 de dezembro de 2018.

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 3C02C2AE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 08.424.210/0001-19, referente à contratação de empresa especializada na confecção de letreiro em aço inox escovado, junto a Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a), HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 17 de dezembro de 2018.

JOSEAN FERNANDES DE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 65DB07AB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 017/2018

A VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 20, do Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução nº 002/92, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de Diária do servidor JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária (s), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), a (o) Servidor (a) JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do cargo de PRESIDENTE, Matrícula 0000015, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de NATAL/RN,

conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar com Assessoria Técnica da FECAMRN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal de Caraúbas, na sede da referida Instituição, às 9h, do dia 17/12/18.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 01 dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 17 de Dezembro de 2018.

Francisca Leite de Medeiros Alves.

VEREADORA – VICE – PRESIDENTE

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 5EE14F7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 076/2018

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao servidor Ralfhael da Silva Alves, (Tesorreiro) CPF: 056.266.214-66, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado Natal-RN, no dia 12 de dezembro de 2018, para fazer entrega das cédulas de identidades para polígrafia na sede do ITEP, de acordo com convênio firmado entre ITEP E FECAM.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 12 de Dezembro de 2018.

VALDERI JOAQUIM BORGES

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 473A3124

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, para manutenção do veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (10.000KM), pela autorizada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo Administrativo visa a revisão (10.000KM) do veículo Gol 1.0 de placa QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade e eficiência no serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 274,56 (Duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no que se refere a manutenção do veículo GOL 1.0 de placa QGK – 4476,

deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (10.000KM), pela autorizada.

Cerro Corá/RN, 04 de Outubro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 3B3C031F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2018

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Inexigibilidade de Licitação emitido em 04/10/2018, para contratação de Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 274,56 (Duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no que se refere a manutenção do veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (10.000KM), pela autorizada.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, e referida Inexigibilidade de Licitação e determino que se proceda a publicação de costume.

Cerro Corá/RN, 04 de outubro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 4500D943

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, para aquisição de peças do veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo Administrativo visa a revisão (20.000KM) do veículo Gol 1.0 de placa QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade e eficiência no serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no que se refere a aquisição de peças do veículo GOL 1.0 de placa QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

Cerro Corá/RN, 26 de Novembro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 5788562F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2018

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Inexigibilidade de Licitação emitido em 26/11/2018, para contratação de

Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), no que se refere a aquisição do veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, e referida Inexigibilidade de Licitação e determino que se proceda a publicação de costume.

Cerro Corá/RN, 26 de novembro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 3BF09CF9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018, para prestação de serviços (Mão de Obra) no veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo Administrativo visa a prestação de serviços de mão de obra, na revisão de (20.000KM) do veículo Gol 1.0 de placa QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, com fulcro no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade e eficiência no serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 532,40 (Quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), no que se refere a prestação de serviços de mão de obra no veículo GOL 1.0 de placa QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

Cerro Corá/RN, 26 de Novembro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 4DD93276

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 008/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2018

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Inexigibilidade de Licitação emitido em 26/11/2018, para contratação de Pessoa Jurídica: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 4910, Lagoa Nova, CEP: 59.063-200, Natal/RN, inscrita no CNPJ: 04.770.238/0001-57, pelo valor de R\$ 532,40 (Quinhentos e trinta e dois reais centavos), no que se refere a prestação de serviços de mão de obra no veículo GOL 1.0 DE PLACA QGK – 4476, deste Poder Legislativo Municipal, para que seja realizado a revisão de garantia (20.000KM), pela autorizada.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, e referida Inexigibilidade de Licitação e determino que se proceda a publicação de costume.

Cerro Corá/RN, 26 de novembro de 2018.

Valderi Joaquim Borges

CPF: 892.371.101-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 667D5222

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista nos arts. 23, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 50, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto como Relator da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, unicamente com o propósito de relatar o Projeto de Lei n.º 050/2018, que cria o Programa "Mais Mulher" de apoio as mulheres portadoras de câncer.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 17 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 51BC0668

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista nos arts. 23, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 50, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Edmilson Francisco de Souza como Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, unicamente com o propósito de relatar o Projeto de Lei n.º 053/2018, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Escolares e Compostagem no Município de Currais Novos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 17 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 42F6E95E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista nos arts. 23, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, e considerando a vedação prevista no art. 50, §1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Rady Dias de Medeiros como Relator da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação, unicamente com o propósito de relatar o Projeto de Lei n.º 055/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 17 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4CC234A5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Currais Novos, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas e cinquenta minutos, no Plenário "Vereador Antônio Othon Filho", sob a Presidência do Exmo. Sr. Presidente Vereador João José da Silva Neto e Secretariada pelo 1º Secretário Vereador Francisco Wilton da Silva. Compareceram e assinaram a lista de presença as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores: Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis Félix de Lima, Edmilson Francisco de Sousa, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, Josefa Maria da Silva Moura, Leilza Palmeira de Medeiros, Rady Dias de Medeiros, Sebastião Cabral de Lima e Tércia Lêda Cardoso Bezerra. Iniciando a Sessão, foi lido um Versículo da Bíblia Sagrada pelo Secretário da Casa. O

Presidente da Câmara Municipal, Vereador João José da Silva Neto, invocando os Artigos 79, Inciso I, e 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convidou o Primeiro Suplente da Coligação "Vamos Juntos Desenvolver Currais Novos", o Senhor Carlos Magno Correia Gomes para ser empossado no cargo de Vereador do Município de Currais Novos, convocado através de Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial da FECAM/RN, em 12 (doze) de dezembro de 2018. Solicitou que o mesmo fizesse a entrega da Declaração de Bens e Direitos e de Ausência de Impedimentos, onde foi recebido pela Presidência. A seguir, o Senhor Carlos Magno Correia Gomes prestou o seguinte Juramento: "Prometo exercer, com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as Leis e Respeitando as Instituições, promovendo o bem geral do Município de Currais Novos e pugnano pela manutenção da democracia." Em seguida, o Sr. Presidente declarou empossado no Cargo de Vereador o Sr. Carlos Correia Gomes, procedendo a assinatura do Termo de Posse, também a lista de presença da presente Sessão e tomar assento à bancada dos Vereadores. Na oportunidade, o Presidente deste Poder, Vereador João José da Silva Neto solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da Ata da Sessão anterior e, em seguida, a leitura do Edital de Convocação para a eleição do cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora, para o biênio 2019/2020. O Expediente não constou de matéria em pauta. Facultada a Palavra no Pequeno Expediente, usou da palavra a Vereadora Leiza Palmeira, que após saudar a todos que acompanham esta Sessão, parabenizou o Vereador Ausônio Talis, tendo em vista a comemoração de seu aniversário no dia de hoje. Na sequência, desejou boas-vindas ao Vereador Carlos Magno, além de estender suas congratulações à equipe da SEMTHAS pela realização da conferência de violência contra a mulher. O Vereador Marcos Xavier, no uso da palavra, cumprimentou a todos os presentes bem como os que acompanham pela TV Câmara e redes sociais, em seguida, desejou boas-vindas ao Vereador Carlos Magno. Por fim, justificou as Moções de Parabéns de sua autoria protocoladas no dia de hoje. Ademais, comentou acerca da formação do inventário turístico do município pelos Professores Márcio Sales e Gabriela Bom, além de cobrar informações acerca da arrecadação sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS – dos eventos locais. Por fim, destacou a celebração do Auto de Natal que ocorrerá neste mês em Currais Novos. Pela Ordem, o Vereador Ezequiel Pereira pediu para se subscrever aos requerimentos do Edil. O Vereador Sebastião Cabral também fez uso da palavra no Pequeno Expediente, inicialmente saudando a todos que acompanham esta Sessão, em seguida, saudou o Vereador Carlos Magno pelo acento neste Parlamento. Na sequência, fez ciente que mesmo apresentando inúmeros requerimentos em prol da coletividade, as proposições atendidas pelo Poder Executivo não ultrapassa 30%. O Vereador Ausônio Talis inicialmente saudou a todos que acompanham esta Sessão, em seguida, parabenizou o Vereador Carlos Magno. Na sequência, destacou sua participação nas atividades para evento em benefício do grupo de Escoteiros Monsenhor Paulo Heróncio. Por fim, comentou acerca das orientações repassadas, além de expor aos demais como orientações a serem seguidas pelo Poder Executivo. Finalizando, agradeceu a sua família e amigos por todas as felicitações recebidas hoje. No ensejo, o Presidente João Neto parabenizou o parlamentar, externando votos positivos, tendo em vista a passagem de seu aniversário. O Vereador Ezequiel Pereira iniciou seu pronunciamento saudando a todos que acompanham esta Sessão, em seguida, cumprimentou a família do saudosos Vereador Adailson Pereira, fazendo ciente que a Mesa Diretora apresentou proposição em homenagem ao parlamentar, nominando o Auditório de "Vereador Adailson Pereira". Na sequência, desejou as boas-vindas ao Vereador Carlos Magno. Em seguida, destacou o papel do Vereador em fiscalizar as ações do município que merecem total atenção por parte do Poder Legislativo local. Facultada a Palavra no Grande Expediente, usou da palavra a Vereadora Josefa Moura que após cumprimentar a todos os presentes, bem como os que acompanham esta Sessão pela TV Câmara e redes sociais, desejou um feliz aniversário ao Vereador Ausônio Talis pela passagem de sua data natalícia. Na oportunidade, desejou as boas-vindas ao vereador Carlos Magno, recém-empossado, externando seu apoio ao mesmo, caso assim o necessite. O Vereador Edmilson Sousa inicialmente saudou a todos que acompanham esta Sessão, em seguida, saudou o Vereador Carlos Magno pela posse ocorrida na noite de hoje. Seguindo com seu pronunciamento, destacou a problemática no abastecimento hídrico do município, lamentando pela adutora que não consegue suprir a necessidade dos municípios. Ademais, externou sua indignação pela forma como o abastecimento está sendo distribuído através das novas subdivisões. Também alertou à CAERN que tome as devidas providências para sanar este problema, evitando possíveis transtornos. O Edil também parabenizou a Senhora Rosi Gurgel pela atenção a requerimento de sua autoria solicitando melhorias na rede de esgoto em vários pontos da cidade. No tocante à perfuração de poços, destacou que muitos destes ainda não foram instalados para atender assim, a população que tanto necessita do abastecimento. O Parlamentar também registrou a vinda do Governador à cidade, realizando algumas inaugurações. Em aparte, a Vereadora Tércia Leda lamentou o descaso e desorganização na saúde, citando como exemplo uma jovem primigesta que perdeu seu filho em decorrência da falta de suporte necessário. Retomando a palavra, o Vereador Edmilson Sousa finalizou seu pronunciamento destacando a visita do Governador ao Hospital Regional e as inúmeras demandas que o mesmo recebeu com essa visita. O Vereador Carlos Magno iniciou seu pronunciamento saudando a todos que acompanham esta sessão, em seguida, externou congratulações à família do saudosos Vereador Adailson Pereira, bem como ao Vereador Ausônio Talis pela passagem de seu aniversário. Na oportunidade, prestou sua homenagem ao Vereador Adailson Pereira, por tamanha dedicação à vida pública. Na sequência, compartilhou com os demais um pouco das suas origens e raízes políticas, fazendo ciente que a "Família Gomes" não acabou politicamente, como fora dito nesta Casa em outra oportunidade. Ademais, destacou que merece respeito e que sua atuação nesta Casa será marcada pela fiscalização, seguindo os passos do vereador Adailson Pereira. Por fim, o Edil criticou a falta de transparência da atual gestão municipal, fazendo um comparativo quando o mesmo fazia parte da gestão enquanto Secretário de Administração. Disse ainda que será fiscalizador também dentro do próprio poder legislativo, além de destacar que no ato da convocação de sua nomeação não constou de seu nome e sim o da Coligação ao qual pertence, ressaltando a necessidade de capacitar os servidores desta Casa. O Vereador Francisco Wilton iniciou seu pronunciamento fazendo ciente que faz parte da Mesa Diretora e que em nenhum momento houve a tentativa de tirar o direito do Vereador Carlos Magno em assumir o cargo que lhe compete neste Parlamento, referindo-se à nomeação do

suplente através do nome da coligação. Desta feita, desejou boas-vindas ao mesmo e externou suas felicitações aos responsáveis pela realização do sopão solidário. Na oportunidade, registrou que apresentou vários requerimentos, mas como a Sessão é apenas para a votação do Orçamento, os mesmos não foram lidos no Expediente. O Edil aproveitou o ensejo para alertar à gestão municipal para realizar os devidos reparos na infraestrutura da Feira Coberta, bem como a reposição e substituição de lâmpadas queimadas. Em relação à CAERN, cobrou providências no tocante ao saneamento básico, para que este possa atender a contento a população. O Parlamentar também compartilhou com os demais as demandas recebidas durante a realização de seu Gabinete Itinerante. Por fim, discorreu sobre o cenário político atual, frisando o caos no Rio Grande do Norte, desejando que a Governadora Fátima Bezerra consiga por em prática seu plano de governo, assim como o Presidente eleito, Jair Bolsonaro. Ademais, comentou sobre a inauguração da UJI Neonatal, parabenizando o Governador do Estado pela atenção para com o município de Currais Novos. Em aparte, o Vereador Ausônio Talis corroborou com as palavras do Edil. Em aparte, o Vereador Ezequiel Pereira fez ciente a necessidade de se convocar o Engenheiro responsável pela obra da Feira para sanar os problemas existentes. Em aparte, o Vereador Marcos Xavier indagou que o parlamentar já recebera alguma resposta por parte da gestão acerca das suas solicitações. Retomando a palavra, o Vereador Francisco Wilton finalizou seu pronunciamento lamentando pelas pessoas que torcem contra o êxito da administração, independente de partidos políticos. Ademais, fez ciente que sua prioridade sempre será a saúde e esta também deveria ser a prioridade da gestão municipal. Também cobrou providências acerca dos reparos nas estradas de acesso à zona rural. Pela Ordem, o Vereador Marcos Xavier destacou a necessidade do cumprimento da Lei por parte da gestão municipal. Pela Ordem, o Vereador Ausônio Talis comentou acerca da municipalização do trânsito, bem como a fiscalização do mesmo no tocante aos veículos com placas de taxi que não estão atuando na praça. Pela Ordem, o Vereador Francisco Wilton fez ciente a necessidade deste tipo de averiguação, em relação às placas de taxi bem como a atuação desses veículos. Pela Ordem, o Vereador Ausônio Talis fez ciente que a colocação das faixas laterais fica a cargo de cada Prefeitura. O Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Neto, usou da palavra no Grande Expediente, inicialmente desejando as boas-vindas ao Vereador Carlos Magno, recém-empossado neste Poder, lembrando seu saudosos pai, o ex-Prefeito Geraldo Gomes. Na oportunidade, justificou o fato de não citação de seu nome quando da sua convocação, uma vez que existiam outras pessoas tentando interferir por meio de comentários. Disse ainda que não houve maldade por parte de ninguém desta Casa e que o mesmo é tão bem-vindo quanto os demais que aqui se encontram. Lembrou o período em que fora presidente pela primeira vez, na gestão do então Prefeito Geraldo Gomes, assim como suas experiências com outros parlamentares durante a legislatura em questão. Ademais, destacou que realiza seu trabalho à frente do Poder Legislativo com dignidade e transparência. Quanto ao discurso do parlamentar, identificou resquícios de mágoas, frisando que nesta Casa não há ninguém contra o mesmo, nem contra a Família dos Gomes. Por fim, fez ciente que na primeira vez que disputou uma eleição, também ficou na primeira suplência, destacando sua vida parlamentar até o presente momento. Disse ainda que as contas desta Casa estão a disposição de todos os Vereadores, ressaltando sua transparência frente ao cargo que ocupa, bem como o zelo pelo erário público, destacando as reformas, aquisições e devolução de ordem financeira a ser aplicada pela gestão em benefício da coletividade. Pela Ordem, a Vereadora Josefa Moura destacou o período em que fora presidente desta Casa, bem como suas ações de devolução de ordem financeira para que a população pudesse ser beneficiada. Passada a Ordem do Dia foram submetidas à discussão e votação as seguintes matérias: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 30 DE AGOSTO DE 2018 (ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019): Emenda Individual Impositiva nº 001 proposição da Vereadora Leiza Palmeira de Medeiros, Submetidas em discussão, o Vereador Carlos Magno Correia Gomes questionou a nomeação e publicação dos membros da Comissão para emissão de pareceres, por meio de Ato da Mesa, para que não haja problemas futuros. O Presidente João Neto fez ciente que a indicação foi feita na última segunda-feira e a publicação realizada no dia seguinte no Diário Oficial. Pela Ordem, o Vereador Carlos Magno fez ciente que não consta da citada publicação no Diário Oficial. Emenda Individual Impositiva nº 002 de proposição do Vereador Sebastião Cabral de Lima; Emenda Individual Impositiva nº 003 de proposição dos Vereadores: Adailson Pereira de Araújo, Edmilson Francisco de Souza, Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, João José da Silva Neto, Josefa Maria da Silva Moura e Tércia Leda Cardoso Bezerra; Emenda Individual Impositiva nº 004 de proposição dos Vereadores: Adailson Pereira de Araújo, João José da Silva Neto, Josefa Maria da Silva Moura, Sebastião Cabral de Lima e Tércia Leda Cardoso Bezerra; Emenda Individual Impositiva nº 005 de proposição dos Vereadores: Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis Félix de Lima, Edmilson Francisco de Souza, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Francisco Wilton da Silva e Rady Dias de Medeiros; Emenda Individual Impositiva nº 006 de proposição dos Vereadores: Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis Félix de Lima, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Francisco Wilton da Silva e Rady Dias de Medeiros; Emenda Individual Impositiva nº 007 de proposição dos Vereadores: Gilcélia Maria Dantas de Medeiros e Ausônio Talis Félix de Lima. Emenda Individual nº 008 de proposição do Vereador João José da Silva Neto. As proposições em pauta foram aprovadas por unanimidade em 2ª Discussão e Votação, com abstenção de voto do Vereador Carlos Magno Correia Gomes, inclusive a dispensa de interstício requerida pelo Vereador Francisco Wilton da Silva. O Presidente da Casa, anunciou aos nobres Edil o Edital nº 01/2018 de 12 de dezembro de 2018, onde convoca os Srs. Vereadores a participar da eleição para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora, para o biênio 2019/2020, previsto no Art. 17 DO REGIMENTO INTERNO e visando dar cumprimento ao Art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município, a se realizar na próxima sessão que se realizará no dia 14 de dezembro de 2018. Facultada a Palavra aos Líderes dos Partidos, usou da palavra apenas o Líder do Prefeito – Vereador Rady Medeiros. Organizada a Ordem do Dia da sessão seguinte, constará de Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Requerimentos e Moções dadas entrada nessa Casa até a presente Sessão, tendo em vista a realização da última Sessão Ordinária do ano de 2018. E como nada mais havia a tratar, foi encerrada a Sessão da qual, Lillian de Souza Batista Silva - lavrou a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Srs. Vereadores e Vereadoras presentes. Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 63B627CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12140002/18

A comissão de licitação da Câmara Municipal de Extremoz, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo da dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, SALDO DE ESTOQUE COM A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA O DEVIDO ENVIO AOS ORGÃOS DE CONTROLE.

Contratado: F. A. BULHÕES - ME.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Párag. Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

Extremoz/RN, 17 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 63A46616

PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12140001/18

A comissão de licitação da Câmara Municipal de Extremoz, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo da dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA EM TOBAMENTO E INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO PARA AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES DE EXERCÍCIO DESTA ANO.

Contratado: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO - ME.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, Párag. Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. FABIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal.

Extremoz/RN, 17 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 55249254

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 050/2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sr.(a) Eilka Maciely de Oliveira Assis, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, 1 (uma) diária(s) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, com a finalidade de ir ao ITEP (Instituto Técnico-Científico de Perícia) tratar de assuntos relacionados à emissão de carteira de identidade (1ª via e Idoso) referente a convênio celebrado entre este Poder Legislativo e o ITEP.

Cumpr-se.

Gov.Dix-Sept Rosado/RN, em 17 de Dezembro de 2018

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 3BBEF5E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 372/2018

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr.(a) MARIA ROSANGELA MELO DE SOUZA VASCONCELOS, Matrícula 1515, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Redação de Ata, lotada na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 62995096

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 373/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. WALLACE FELIPE DA SILVA CHAGAS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador de Redação de Ata, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 56EA70CC

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 357/2018***

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL TEIXEIRA SOUZA DE MELO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 3FBD4049

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 374/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sr.(a) MARIA DEISE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1461, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Redação de Ata, lotada na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 3BD5C5C5

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 375/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) ANA CAROLINE OLIVEIRA NASCIMERNT, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Redação de Ata, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 757C1C4D

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 376/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) FABIANA BATISTA DA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe do Departamento de Patrimônio, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 50C890B2

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
PORTARIA Nº. 377/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) EMYLLY RUBYA DE SANTANA MAGALHÃES, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Desempenho e Acompanhamento, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 43B292E4

CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE

PORTARIA Nº. 378/2018

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA MOTA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo, na Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 17 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 4B0E6586

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guamaré – RN, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, conforme EDITAL nº 121/2018 da lavra da 30ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, expedido pela Juíza de Direito Eleitoral, agendando a diplomação do prefeito eleito na eleição suplementar de 2018 para dia 17 de dezembro de 2018 as 14 Horas, comunica a todos os vereadores e a população em geral que será realizada SESSÃO DE POSSE no dia 17 de dezembro de 2018 as 16:00 horas na sede da Câmara Municipal de Guamaré, RN, do Excelentíssimo Prefeito constitucional eleito Dr. Francisco Adriano Holanda Diógenes (MDB) e a Vice-Prefeita Prof. Iracema Maria Morais da Silveira(MDB).

Comunique a cada Edil nos termos do Regimento desta Casa legislativa e todos os servidores.

Afixe-se, publique-se e convoque-se.

Guamaré, 14 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DA SILVA CÂMARA

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS
Código Identificador: 7253B645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2018, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, EXERCÍCIO 2018, E ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçú/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda:

Considerando que o Art. 6º, II da Lei, que dispõe sobre o orçamento geral do município de Ipanguaçú, permite abertura de crédito até o limite de 15% (Quinze por cento);

Considerando a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária;

Considerando que as despesas com pessoal (vencimentos e vantagens fixas) são prioritárias na sua execução sobre qualquer outra despesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária abaixo discriminada, através de remanejamento no Orçamento da Câmara Municipal de Ipanguaçú e constante do Orçamento Geral do Município do exercício 2018, dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), para suprir o Elemento de Despesa conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01.001 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 20.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elemento de Despesa descrito no Artigo anterior, a anulação de despesas/dotações orçamentárias

no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal) e distribuída nos Elementos de Despesas abaixo descritos:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01.001 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física..... R\$20.000,00

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir do dia 14 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

Ver. João Batista Bertoldo Gomes

Presidente

Ver. Doel Soares da Costa

1º Secretário

Ver. Rayres de Oliveira Alves

2º Secretário

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 4F47AD77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 077/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede diária a auxiliar de secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a auxiliar de secretaria da Câmara Municipal, Alana Laís de Medeiros Moraes, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, uma vez que a mesma compareceu no dia 17 de dezembro de 2018 na sede da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN, participando do treinamento do ITEP.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

José Ribamar Leite Nóbrega

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 3BF5A64F

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 078/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, José Ribamar Leite Nóbrega, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, uma vez que o mesmo compareceu no dia 07 de dezembro de 2018 para reunião de interesse da Câmara Municipal na sede da FECAM/RN.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

José Ribamar Leite Nóbrega

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS

Código Identificador: 42D50C7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 079/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede diária ao edil da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao edil da Câmara Municipal, José Ribamar Leite Nóbrega, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, uma vez que o mesmo compareceu no dia 17 de dezembro de 2018 para reunião de interesse da Câmara Municipal na sede da FECAM/RN.

Art. 2º Determinar a Secretaria de Finanças desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, Pague-se.

José Ribamar Leite Nóbrega

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 6E15893A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, torna sem efeito através deste ato, a publicação do extrato de contrato do processo de Dispensa de Licitação nº 069/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Japi.

Contratado: Medeiros e Queiroz Comercio e Serviços – CNPJ: 28.613.225/0001 – 32.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX PARA A GALERIA PRESIDENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

Japi, 17 de dezembro de 2018.

George Justino Dantas

Presidente da Câmara

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4911BBAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Câmara Municipal de Jardim de Angicos, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. SANDRA MÉRICA DE MELO LIMA, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto..... Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Reparos Elétricos.

Contratado..... PRIME BRASIL SERVIÇOS LTDA -ME

Valor Global..... 3.000,00 (Três mil reais)

Fundamento Legal..... Art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela comissão de Licitação e ratificado pelo (a) Sr.(a)

SANDRA MÉRICA DE MELO LIMA, Presidente da Câmara Municipal.

Este processo entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 03.12.2018.

Jardim de Angicos/RN, 03 de Dezembro de 2018.

Taciana Campelo Linhares

Comissão de Licitação

presidente

Publicado por:
TACIANA CAMPELO LINHARES
Código Identificador: 6DC1AD14

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº015/2018**

A Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros da EQUIPE DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS- RN da gestão da Sra. SANDRA MÉRICA DE MELO LIMA.

1. CIBELE DE MELO BEZERRA, CPF: 089.751.014-3, ocupante do cargo de Tesoureira;
2. TACIANA CAMPELO LINHARES, CPF: 089.751.014-36, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;
3. ALEXSANDRA DA SILVA BEZERRA, CPF: 051.389.714-33, ocupante do cargo de Chefe do Controle Interno;
4. FRANQUICILENE MARIA DA SILVA, CPF: 031.107.164-37, contadora.

Art. 2º- os membros da referida Equipe de Transição pautarão seus trabalhos com base na RESOLUÇÃO TCE/RN NÃO TCE/RN nº 034/2016.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

"Registre-se, Publique-se e cumpra-se".

Jardim de angicos /RN, em 14 de Dezembro de 2018.

Sandra Mérica de Melo Lima

Vereadora-Presidente

Publicado por:
SANDRA MÉRICA DE MELO LIMA
Código Identificador: 5316358A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**TESOURARIA
PORTARIA Nº 039/2018**

Dispõe sobre a convocação do Concurso Público Edital nº 001/2016, da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

A PRESIDENTE MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato UIRISON MENEZES DE MELO, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, INSCRIÇÃO Nº 100.009, para fins de admissão, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FECAM, que deverá comparecer junto a Secretaria da Câmara Municipal, sede na Rua Coronel João Florêncio, nº 275, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 7h às 11h, munidos das documentações conforme Item 3 (3.1 a 3.19) do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º - Após apresentação dos documentos previstos no Item 3, do Edital do Concurso Público nº 001/2016, será agendada a avaliação Médica Oficial, constante no Item 9.2.6, cabendo o candidato providenciar os exames previstos no referido Item.

Art. 3º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidência da Câmara Municipal Jardim de Piranhas/RN, 14 de dezembro de 2018.

VEREADORA ROSIMIRA ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 743C3799

**TESOURARIA
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO CMJP/ RN nº 009/2018 – DISPENSA Nº 005/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; CONTRATADO: MAURÍCIO DA SILVA FILHO; OBJETO: execução dos serviços de instalação de ar condicionado Split 30.000 btus; PRAZO PARA EXECUÇÃO: em até cinco (05) dias do recebimento da Ordem de Execução de Serviços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – outros serviços de terceiros - PF; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jardim de Piranhas/ RN, 17 de dezembro de 2018.

Rosimira Araújo dos Santos

Presidente

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 43AF71FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 002/2018**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2018

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA/RN

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 21, VII, XVII, do Regimento Interno, Disciplina Suplementação, Dotações Orçamentárias do exercício de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;

CONSIDERANDO que durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, porém, que exigem a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução foi criado na Lei 4.320/64 o dispositivo legal denominado "Crédito Adicional", reforçado pela Constituição Federal no capítulo "Finanças Públicas".

CONSIDERANDO que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;

CONSIDERANDO a Lei nº 349/2016 - LOA para o ano de 2017 em seu artigo 5º;

DECRETA:

Artigo 1º - Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA - 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão Orçamentário - 1000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função 1 - LEGISLATIVA

Subfunção - 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

Ação 1.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Despesa - 3.1.90.11.00. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ----- R\$ 32.000,00

Despesa - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 8.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
..... R\$ 40.000,00

Artigo 2º O crédito aberto no artigo 1º do presente Ato será coberto pelos recursos abaixo relacionados no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme a redução/ANULAÇÃO de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, das respetivas dotações:

UNIDADE GESTORA - 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Órgão Orçamentário - 1000 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função 1 - LEGISLATIVA

Subfunção - 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa 1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

Ação 1.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

Despesa: 4.4.90.51.00. Obras e instalações
..... R\$ 32.000,00

Despesa - 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 8.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
..... R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de sua emissão.

Câmara Municipal de José da Penha-RN, 03 de Dezembro de 2018.

GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

PRESIDENTA Vice - Presidenta

NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES BRUNO HENRIQUE SILVA ARAÚJO

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
GILDENEIDE DE OLIVEIRA MONTE
Código Identificador: 76673D40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
TERMO DE DISPENSA 30/2018**

Termo de dispensa: 30/2018

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por contratação de Digitalização da prestação de contas da Edilidade referente ao exercício 2017 e 2018. Com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com CONTRATADO, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de dezembro de 2018.

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 5EAA674B

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2018**

Com base na informação do Assessor Jurídico, bem como na fundamentação legal acima referida, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação ora evidenciada e atendida as disposições legais que regem a matéria, AUTORIZO o empenho e posterior pagamento, após a regular liquidação do processo de despesa em favor da Srta ANDRIELY RENATA ALVES BEZERRA, em referência no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 18 de dezembro de 2018.

Jose Arnaldo da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO CARLOS DA COSTA
Código Identificador: 5B0DB1FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12**

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CONTRATADO: J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 11.015.279/0001-01

OBJETO: Confeção de posters fotográficos das ex-presidentes da Câmara Municipal para galeria presidencial e carimbos.

VALOR R\$: 717,60(Setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL : Artigo 24 , Inciso I- Lei -8.666/93 e suas alterações.

Lagoa de Velhos/RN, em 26 de novembro de 2018.

Publicado por:
JOSE SARAIVA FILHO
Código Identificador: 6C7FDCD1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROJETO DE DECRETO Nº 002/2018**

O Vereador ERIVALDO TRINDADE DE ARAUJO, com a prerrogativa regimental que lhe é conferida pelos Artigos 95, Inciso IV, e 108, Parágrafo Único, Inciso "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando também ser prerrogativa específica do Poder Legislativo municipal a tomada de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme definido no Artigo 14, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal com a redação que foi dada pela Emenda nº 09/2017, apresenta Projeto de Decreto Legislativo nos termos abaixo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

Este Ato susta os efeitos da Tomada de Contas Especial nº 001/2018 aberta pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova, tendo por objeto o convênio nº 027/2008 firmado entre o município de Lagoa Nova e a Secretaria Estadual de Saúde pública - SESAP, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova-RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 38, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando que o processo de tomada de contas especial nº 001/2018 do Poder Executivo Municipal, extrapolou a prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a fiscalização dos atos de gestão pública e a deliberação sobre as contas do Executivo Municipal, inclusive sobre a tomada de contas, conforme definido no Artigo 14, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, assim os princípios constitucionais de hierarquia da Lei;

Considerando que o Prefeito Municipal de Lagoa Nova /RN, excedeu ao poder regulamentar que lhe foi conferido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, atribui competência privativa a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN para suspender atos normativos do executivo municipal que exorbitem do poder regulamentar;

Faz saber que o Plenário aprovou e a Presidência Promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam sustados na sua totalidade os efeitos do Ato Normativo que dispõe sobre a Tomada de Contas Especial nº 001/2018 aberta pelo Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova, tendo por objeto o convênio nº 027/2008 firmado entre o município de Lagoa Nova e a Secretaria Estadual de Saúde pública - SESAP.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Nova, 27 de novembro de 2018.

Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

autor da proposição

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018, QUE SUSTA OS EFEITOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2018.

O presente Decreto Legislativo torna-se necessário, uma vez que o Executivo Municipal excedeu ao poder regulamentar que lhe foi conferido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município no que tange a abertura da referida tomada de contas.

O dever de fiscalizar, controlar e sustar atos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa, cabe ao legislativo municipal. Matéria esta prevista na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, portanto não há o que se falar de ilegalidade ou inconstitucionalidade em decorrência do Decreto Legislativo no 002/2018.

Lagoa Nova, 27 de novembro de 2018.

Ver. Erivaldo Trindade de Araújo

autor da proposição

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 4DB4229D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2018.**

Concede o Título de Cidadã Montealegrense ao Senhor DANIEL BARBOSA DA CÂMARA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que plenário aprovou e ele promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º.Fica concedido o Título de Cidadã Montealegrense ao Senhor DANIEL BARBOSA DA CÂMARA pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO

PRESIDENTE

Publicado por:

EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 5F0BED04

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 40F26990

**GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/2018.**

Concede o Título de Cidadã Montealegrense a Senhorita RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Montealegrense a Senhorita RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO

Presidente

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 49E33E00

**GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 160/2018.**

Concede o Título de Cidadã Montealegrense a Senhorita IARA JANAINA DE AZEVEDO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Montealegrense a Senhorita IARA JANAINA DE AZEVEDO pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO

Presidente

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 4432A495

**GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 161/2018.**

Concede o Título de Cidadã Montealegrense ao Senhor HERBRON FREIRE CÂMARA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Montealegrense ao Senhor HERBRON FREIRE CÂMARA pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ANANIAS FILHO

Presidente

Publicado por:
EDNALDO RODRIGUES XAVIER
Código Identificador: 65A9C39C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 005/2018**

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 25, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, processo licitatório nº. 060/2018 - CMM, junto a L & M COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa, com ramais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mossoró/RN, no valor global estimado de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), ancorado no Art. 25, caput, da Lei federal 8.666/93.

Mossoró/RN, 17 de dezembro de 2018.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2018**

PROCESSO Nº. 060/2018 - CMM

OBJETO: Prestação de serviços realizado por empresa especializada em referência a franquias de parabrás do veículo. A mesma será realizada pela empresa L & M COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA conforme agendamento nº 9140478, feito com a MAPFRE SEGUROS, a qual este Poder Legislativo mantém contrato de seguro do veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ (Nacional), placa QGU9753/RN, RENAVAM nº 119259182, adquirida pela Câmara Municipal de Mossoró.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF: 08.208.597/0001776.

CONTRATADA: L & M COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, com sede RUA CORONEL GURGEL, 535, CENTRO, Mossoró/RN, CEP:59600200, CNPJ/MF: 05.062.182/0002720

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

VALOR: R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

PUBLIQUE?SE

Câmara Municipal de Mossoró, 17 de dezembro de 2018.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da CMM

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 4952FC4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 01/2018 REGIMENTO INTERNO**

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município; compõe-se de Vereadores, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua: Etelvino Sales, nº 90, Centro, - Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos que determina a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

1. Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
2. Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;
3. Julgamento da regularidade das contas dos administradores e de demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários municipais e a Mesa Diretora do legislativo e vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento à estruturação e a direção de seus serviços auxiliares. (C.F., Art. 51, IV).

Capítulo II

Da Instalação e da posse

Art. 3º - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois

elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, a partir das 00:10 (dez minutos), em Sessão solene, independente do número, sob a presidência do vereador mais idoso ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do Art. 30, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

V - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES E BEM ESTAR DO SEU POVO".

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

"ASSIM EU PROMETO";

VI - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII - Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Capítulo I

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 10 - Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 11 - A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

Art. 12 - A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

Art. 13 - Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 - Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quórum";

II - Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III - Preparação da folha de votação;

IV - Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

V - A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente;

VI - Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII - Posse automática dos eleitos.

Art. 15 - A eleição para o segundo Biênio ocorrerá até 31 de dezembro do segundo ano do respectivo mandato.

Parágrafo Único - A chapa para concorrer à eleição referida no caput deste artigo, somente poderá ser registrada até 24 horas antes do início da sessão, podendo ser suprido tal prazo com a apresentação de uma chapa de consenso, até 30 (trinta) minutos de antecedência do pleito.

Capítulo II

Da competência da Mesa Diretora

Sessão I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 16 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbem-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 17 - Compete ainda à Mesa Diretora:

I - Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II - propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

1. Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;
2. Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
3. Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
4. Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;
5. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;
6. Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III - Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

1. Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
2. Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V - Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI - Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao

Prefeito e Secretários Municipais;

XI - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII - Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV - Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orgânica, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII - Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII - Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX - Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

Sessão II

Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

Art. 18 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 20 - Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar

todas as diligências da Comissão.

Art. 21 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Art. 22 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

1. Ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
2. À remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição e Justiça deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

Art. 23 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo III

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

1. Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
2. Autorizar o desarquivamento de proposição;
3. Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
4. Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
5. Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
6. Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
7. Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este presente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
8. Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II - Quanto às atividades administrativas

1. Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
2. Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
3. Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
4. Executar as deliberações do Plenário;
5. Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
6. Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
7. Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;
8. Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
9. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
10. Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
11. Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
12. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
13. Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III - Quanto às Sessões:

1. Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
2. Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;

3. Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
4. Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
5. Determinar os prazos facultados aos oradores;
6. Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
7. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
8. Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
9. Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando da matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Em caso de empate e votações secretas.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Secretários

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Fazer a inscrição dos oradores;

III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

V – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 1º Secretário;

VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:

I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Título III

DO PLENÁRIO

Capítulo I

Da utilização do Plenário

Art. 28 – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

Art. 29 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo II

Dos Líderes e Blocos Parlamentares

Art. 30 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 31 – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 32 – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

Sessão Única

Das Licenças

Art. 33 – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 1º - O Vereador licenciado para investidura não poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

Título IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 34 – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitariamente o Poder Legislativo.

Art. 35 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

Art. 36 – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 37 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Sessão I

Da Quantidade e da Competência

Das Comissões Permanentes

Art. 38 – As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Educação, Saúde e Assistência Social;

Art. 39 – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional legal e quanto ao seu aspecto redacional, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 2º - À Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se acerca dos assuntos inerentes aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 3º - À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 40 – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

Art. 41 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

Art. 42 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Sessão II

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores

Das Comissões Permanentes

Art. 43 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 1º - As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas sempre que necessitem de apreciação de matérias, em horário a ser definido pelos seus membros, em sala própria, na sede do Legislativo.

Art. 44 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 45 – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 46 – Ao Vice-Presidente ou Relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Sessão III

Dos Pareceres

Art. 47 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

Art. 48 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Sessão IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

das Comissões Permanentes

Art. 49 – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 5º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 6º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 7º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 8º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

Capítulo II

Das Comissões Temporárias

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 50 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 51 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Processantes e

II – Comissões Especiais de Inquérito.

III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

Sessão II

Das Comissões Processantes

Art. 52 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

Sessão III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 53 – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 54 – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

Art. 55 – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 56 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 57 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 58 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 59 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 60 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 61 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 62 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 63 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 64 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 65 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 66 – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

Art. 67 – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe

encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Título V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Capítulo I

Das Sessões da Câmara

Sessão I

Disposições Preliminares

Art. 68 – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas;
- IV – Solenes e
- V - Especiais.

Art. 69 – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II

Das Atas das Sessões

Art. 70 – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a reificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

Sessão III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 71 – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 01 de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco) minutos, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 72 – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

Art. 73 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: "EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º – Após declarada aberta a sessão, será lido pelo primeiro secretário da Mesa, um versículo bíblico.

§ 2º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 3º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

Subseção II

Do Expediente

Art. 74 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 75 – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

Título VI

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

Das Espécies

Art. 76 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 77 – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminhará para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 78 – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando inscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

Art. 79 – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

Art. 80 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção III

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 81 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 82 – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 83 – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

Art. 84 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 85 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 86 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – De Comissão da Câmara;

IV – Do Prefeito;

V – De Iniciativa Popular, nos termos do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 87 – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) disponham sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;

c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

d) disponham sobre o orçamento do Município.

Art. 88 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

1. fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 89 – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) aprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;

b) Protocolo na Secretaria da Câmara;

1. Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 90 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) Concessão de licença ao Prefeito;

b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 91 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;

b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;

c) Julgamento de Recursos;

d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;

e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 92 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 93 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Art. 94 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

Capítulo V

Das Indicações

Art. 95 – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 96 – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

Capítulo VI

Das Moções

Art. 97 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

Capítulo VII

Do Pedido de Vista

Art. 98 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º – Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

Capítulo VIII

Do Adiamento

Art. 99 – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Capítulo IX

Dos Apartes

Art. 100 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Capítulo X

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 101 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Do “Quórum” de aprovação

Art. 102 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao primeiro número inteiro após o resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

Art. 103 – Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Código de Posturas;

VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

Parágrafo Único – Dependendo ainda, do quórum da maioria absoluta a aprovação para a convocação de Secretário Municipal ou equivalente.

Art. 104 – Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) As leis concernentes a:

1. Aprovação e alteração do Plano Diretor;
2. Concessão de serviços públicos;
3. Alienação de bens imóveis;
4. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. Alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
6. Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
7. Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo Único – Dependendo ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 105 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal e

III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

1. Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

1. Votação de veto.

Subseção I

Da Verificação da Votação

Art. 106 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Subseção II

Da Redação Final

Art. 107 – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Art. 108 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 109 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito o considerar no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 110 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

Capítulo XII

Do Orçamento

Art. 111 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretária da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara

requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º – Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

Art. 112 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

Art. 113 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 114 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Título VII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Capítulo Único

Do Procedimento e do Julgamento

Art. 115 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º – Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º – Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

§ 4º – No âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º – O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer conclusivo.

Art. 116 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências à Procuradoria Jurídica da Câmara e/ou ao Setor Contábil.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidos ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Título VIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Art. 117 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art. 118 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 119 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Capítulo II

Dos Livros destinados aos serviços

Art. 120 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – Declaração de Bens;
- II – Atas das Sessões da Câmara;
- III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- IV – Cópias de correspondência oficial;
- V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
- VIII – Contratos em geral;
- IX – Cadastro dos bens móveis;
- X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

Título IX

DOS VEREADORES

Capítulo I

Da Posse

Art. 121 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 122 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo Único – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

Capítulo II

Das Atribuições do Vereador

Art. 123 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I

Do Uso da Palavra

Art. 124 – O Vereador só poderá falar:

I – Para requerer retificação da ata;

II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;

VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

1. Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
2. Desviar-se da matéria em debate;
3. Falar sobre matéria vencida;
4. Usar de linguagem imprópria;
5. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
6. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de uso da palavra

Art. 125 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I – 20 (vinte) minutos:

1. Discussão de vetos;
2. Discussão de projetos;
3. Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

II – 15 (quinze) minutos:

1. Explicações pessoais;

III – 10 (dez) minutos:

1. Discussão de requerimentos;
2. Discussão de redação final;
3. Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
4. Discussão de moções;
5. Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
6. Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
7. Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

IV – 5 (cinco) minutos:

1. Apresentação de requerimento de retificação de ata;
2. Encaminhamento de votação;
3. Questão de ordem;

V – 3 (três) minutos:

1. Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Dos Subsídios e da Verba de Representação

Seção I

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 126 – Os subsídios dos Vereadores será fixado por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

Art. 127 – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Seção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 128 – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, nos termos do disposto no Art. 22, V, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

Das Obrigações e deveres dos Vereadores

Art. 129 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 130 – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

Capítulo V

Da Extinção do Mandato

Art. 131 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 132 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 133 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. 134 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 131, o Presidente comunicará-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

Art. 135 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não

esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo VI

Da Cassação do Mandato

Art. 136 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 137 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Capítulo I

Dos Subsídios

Art. 138 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei do Legislativo, segundo limites e critérios fixados.

Art. 139 – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 140 – A licença a cargo de Prefeito obedecerá às normas da Lei Orgânica Municipal.

Art. 141 – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 142 – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

Art. 143 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Dos precedentes

Art. 144 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 145 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

| | | |
|--|--|--|
| <p>Capítulo II</p> <p>Da Questão de Ordem</p> <p>Art. 146 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.</p> <p>§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.</p> <p>§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.</p> <p>§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.</p> | <p>obedecidas às disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Art. 2º – São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.</p> <p>Parágrafo Único – O Município adotará como feriado municipal os dias 08 (oito) de dezembro - Padroeira "Nossa Senhora da Conceição", 20 (vinte) de setembro – Fundação do Município e 17 (dezesete) de dezembro - Emancipação Política.</p> <p>Art. 3º – São símbolos instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município.</p> <p>Art. 4º – O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para a concretização de interesses regionais, na forma da lei.</p> <p>§ 1º – A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.</p> <p>§ 2º – Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.</p> | <p>II – promover o ensino, a educação e a cultura;</p> <p>III – estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;</p> <p>IV – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;</p> <p>V – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;</p> <p>VI – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;</p> <p>VII – proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;</p> <p>VIII – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>IX – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;</p> <p>X – estimular a educação e a prática desportiva;</p> <p>XI – proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;</p> <p>XII – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;</p> <p>XIII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;</p> <p>XIV – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;</p> <p>XV – constituir guarda municipal nos termos da Lei;</p> <p>XVI – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.</p> <p>XVII – “Assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social”.</p> |
| <p>Capítulo III</p> <p>Da Reforma do Regimento</p> <p>Art. 147 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.</p> <p>Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.</p> | <p>Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.</p> <p>Parágrafo Único - Compete, privativamente, ao Município:</p> <p>I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;</p> <p>II – elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;</p> <p>III – planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;</p> <p>IV – realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;</p> <p>V – dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;</p> <p>VI – administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;</p> <p>VII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;</p> <p>VIII – instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;</p> <p>IX – organizar e administrar a execução de serviço local;</p> <p>X – dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;</p> <p>XI – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;</p> <p>XII – conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;</p> <p>XIII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;</p> <p>XIV – legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;</p> <p>XV – regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de logotipo e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;</p> <p>XVI – legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;</p> <p>XVII – instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.</p> | <p>Art. 8º – Ao Município é vedado:</p> <p>I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto-falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;</p> <p>II – estabelecer culto religioso ou igreja e subvencionar-los, embarçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;</p> <p>III – contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal;</p> <p>IV – instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.</p> |
| <p>TÍTULO XII</p> <p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 148 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002, de 1992.</p> | <p>CAPÍTULO II</p> <p>DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO</p> | <p>Art. 9º – Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.</p> |
| <p>TÍTULO XIII</p> <p>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 149 – O Palácio sede da Câmara Municipal denominar-se-á “Francisco Sales Dias”.</p> <p>§ 1º – O Plenário da Câmara Municipal, dar-se-á o nome de “Joaquim Tavares de Oliveira”.</p> <p>Art. 150 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.</p> <p>Art. 151 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.</p> <p>Olho d’Água do Borges/RN, 17 de dezembro de 2018.</p> | <p>Art. 6º – O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.</p> <p>§ 1º - O convênio pode visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.</p> <p>§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades inter-Municipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.</p> <p>§ 3º - É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.</p> <p>Art. 7º – Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;</p> <p>I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas;</p> | <p>Art. 10 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.</p> <p>Art. 11 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.</p> <p>Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às seguintes normas:</p> <p>I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. De doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato; 2. De permuta; 3. De ações, que serão vendidas em bolsa. <p>§ 1º - O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.</p> <p>§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.</p> <p>§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.</p> <p>§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.</p> <p>Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de</p> |
| <p>Jéssica Leite Queiroga Sales</p> <p>Presidente</p> <p>Jaime Fernandes Júnior Pedro de Paiva Chaves</p> <p>1º Secretário 2º Secretário</p> <p>Vereadores – Legislatura 2017/2020:</p> <p>Abel Vilmar de Araújo</p> <p>Célia Maria Queiroga de Moraes</p> <p>Gildenia Pinto de Paiva</p> <p>Jaime Fernandes Júnior</p> <p>Jéssica Leite Queiroga Sales</p> <p>Maria Francisca de Barros</p> <p>Maria Helena de Paiva Souza Dias</p> <p>Pedro de Paiva Chaves</p> <p>Raimunda Josineide Sales Costa Solano</p> <p>ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620</p> <p>Assessoria Jurídica</p> | <p>Publicado por: ISAAC ERASMO DE ARAÚJO Código Identificador: 6B267E39</p> | <p>Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de</p> |
| <p>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018 (REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)</p> <p>A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal (Revisão e Atualização):</p> <p>TÍTULO I</p> <p>DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>DO MUNICÍPIO</p> <p>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Art. 1º - O Município de Olho d’Água do Borges/RN, parte integrante da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica,</p> | <p>Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de</p> | <p>Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de</p> |

autorização legislativa.

Art. 14 – O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

Art. 15 – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica, energia solar ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seus territórios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos com idade a partir de dezoito anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

§ 1º - Cada legislação terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

§ 3º - O Poder Legislativo fará a realização de audiências públicas antes da votação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – Salvo as disposições em contrário, previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – A Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN será composta de 09 (nove) Vereadores.

Parágrafo Único – A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara será feita sempre com base na proporcionalidade à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal (Art. 29, IV).

Art. 20 – A Câmara Municipal tem sede na Rua: Etelvino Sales, nº 90, Centro, Olho d'Água do Borges/RN, inscrita no CNPJ: 24.193.252/0001-42.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

V – criação, organização e supressão de Distrito;

VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

VII – organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X – matéria financeira e orçamentária;

XI – normas gerais sobre a exploração de serviço público e de

utilidade pública;

XII – Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;

XIII – aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – mudar, temporariamente, sua sede;

V – fixar:

1. O subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos em espécie pelos deputados estaduais, observado, ainda, o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

1. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

1. A remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será composta por 13 (treze) subsídios mensais, sendo uma referente ao décimo terceiro subsídio, podendo este ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais, observado a existência e disponibilidade orçamentária.

1. O subsídio do Presidente da Câmara será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio do Vereador.

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII – receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado, incluído na sua competência, sempre que o requeira 1/3 (um terço) de seus membros;

XI – sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – solicitar intervenção estadual, nos termos da Constituição Federal e Estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII – Conceder Título Honorífico a pessoas que tenha, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV – referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV – emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI – promulgar projeto de lei sobre o qual silêncio o Prefeito;

XVII – expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispor sobre sua realização;

XIX – dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX – conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – autorizar o afastamento, quando superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII – julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII – proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXIV – solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXV – convocar Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município,

para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência;

XXVI – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVII – autorizar, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

XXVIII – Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXIX – resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

XXX – Autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinados, excetuando-se os casos de calamidade pública.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 23 – O Vereador é inviolável, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que lhes confiarem.

Art. 24 – Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

1. Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos;
1. Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II – desde a posse:

1. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;
1. Ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
1. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea "a", mesmo em causa própria;
1. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 25 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III – que deixar de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;

IV – que deixar de residir no Município;

V – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

Art. 26 – O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 27 – Não perde o mandato o Vereador:

I – investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

1. Secretário do Município ou Estado;
1. Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da União, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;
1. De Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II – licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - No caso do inciso anterior, não poderá o vereador reassumir, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Haverá convocação do suplente em todos os casos.

§ 3º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário ou assemelhado será considerado automaticamente licenciado, ficando sua remuneração a cargo do órgão nomeador.

Art. 28 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Para a fixação do subsídio do Vereador serão observados os seguintes critérios:

1. Fixação, em parcela única, sendo vedado acréscimo a qualquer título, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;
1. O projeto de lei que instituir os subsídios deverá ser votado no ano imediatamente anterior ao início do mandato, e antes das eleições municipais.

Art. 29 - É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO IV

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, a partir das 00:10 (zero hora e dez minutos), em Sessão solene, independente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do vereador mais idoso, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

V - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIAADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES E BEM ESTAR DO SEU POVO".

e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

"ASSIM O PROMETO";

VI - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII - Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 32 - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 30, deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito, poderá ocorrer em horário e local diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 33 - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 34 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 35 - A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos.

§ 1º - A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será regulamentada pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

Parágrafo Único - Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício, sob pena de invalidade.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 38 - As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único - São objetos de leis complementares, dentre outros matérias:

- I - O Código Tributário do Município;
- II - A institucionalização e Organização da Procuradoria Geral do Município;
- III - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - O Plano Diretor da Cidade;
- V - O Código de Obras;
- VI - O Código de Meio Ambiente e Turismo;
- VII - O Código de Posturas.

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

§ 2º - Aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

Art. 40 - Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único - Aos projetos referidos no caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 41 - O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no caput deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

Art. 42 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 43 - Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - O veto é apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

§ 4º - Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas quaisquer outras deliberações.

§ 5º - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara e não fazendo este, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

Art. 44 - Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 45 - No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 - A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

§ 1º - Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a sustação da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medidas necessárias à reparação do dano.

Art. 47 - As contas do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março do ano subsequente à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

§ 1º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita ou oral, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 48 - Os Poderes Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos

orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quando à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos público por entidade privada;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 49 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 50 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

Art. 51 – O Prefeito perde o Mandato:

I – ausentando-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara Municipal;

II – condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que implique na perda dos direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 52 – Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 53 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 54 – O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I – impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII – declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;

XI – planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

XIII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

XIV – prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;

XV – prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações solicitadas sobre fato notório de repercussão no âmbito da Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVI – tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX – aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV – delegar quaisquer poderes, nos termos da lei específica, exceto sancionar leis e editar decretos;

XXV – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de patrimônio municipal, bem como a aquisição de outros;

Art. 56 – O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exerce função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 – Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos políticos e estarão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

Art. 58 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua competência;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 59 – Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 60 – A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado e específico, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares ao caso e da especialização profissional.

Art. 61 – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo sub-Procurador ou um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

Art. 62 – O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

Art. 63 – A Procuradoria Geral do Município:

I – Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público;

II – tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendido em caráter prioritário;

III – requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

Art. 64 – Para a assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 65 – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar municipal.

Parágrafo Único – O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES

Art. 66 – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, julgar o Prefeito por crime comum.

§ 2º - Compete à Câmara Municipal, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores por crime de responsabilidade e contra o decoro parlamentar.

Art. 67 – A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

I – de um Vereador;

II – de uma instituição;

III – de qualquer pessoa do povo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

Art. 69 – A administração pública direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo do município, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados nas constituições federal e estadual e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;

VIII – para as pessoas portadoras de deficiência, será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais, cujos critérios de admissão serão definidos em lei própria;

IX – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Federal.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no município de Olho d'Água do Borges, o subsídio do Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XX - a administração tributária municipal, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da CF.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Art. 70 - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica ou fundacional compreendendo o conjunto de órgãos e de entidades que se destinem a implantar as decisões do governo local, atendendo às peculiaridades da região e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integral da comunidade.

Art. 71 - As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 72 - As publicações dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão feitas por órgãos de divulgação oficial, podendo ser feitas por extrato e, somente após a publicação, produzirão efeitos.

Art. 73 - É de 15 (quinze) dias o prazo para o pronunciamento

do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades municipais em processo de sua competência.

Art. 74 - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

Art. 75 - Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

1. Regulamentação de lei;

1. Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;

1. Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;

1. Declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;

1. Aprovação de regulamento ou de regimento;

1. Permissão de uso dos bens materiais do Município;

1. Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

1. Criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas em lei;

1. Normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II - portaria, nos seguintes casos:

1. Nomeação e exoneração em cargo público e demais atos de efeitos individuais;

1. Lotação e relação nos quadros de pessoal;

1. Autorização de contrato e dispensa de servidor sob o regime da legislação trabalhista;

1. Abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

1. Outros casos determinados em lei.

Art. 76 - A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Parágrafo Único - A publicidade de que trata o caput deste artigo, adotarà o brasão do município como marca oficial de governo, não podendo constar desta, nenhum outro símbolo, nome ou prenome.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 77 - O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I - isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II - que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III - que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

IV - salário mínimo fixado nacionalmente;

V - irredutibilidade da remuneração;

VI - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;

VII - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VIII - proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

IX - salário-família para seus dependentes;

X - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;

XI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XIII - gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal;

XIV - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, na forma da lei, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

XV - licença-paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVI - incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;

XVII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória;

XVIII - adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIX - assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XX - proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a vencimentos e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXII - que a aposentadoria do servidor público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIII - que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade pública ou privada, nos termos da lei e estabelecida a compensação entre os sistemas previdenciários;

XXIV - direito de greve, na forma da Lei;

XXV - ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso;

XXVI - aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado;

XXVII - pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento;

§ 1º - As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município.

§ 2º - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 78 - O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 79 - A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

Parágrafo Único - A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

I - dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II - os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

1. O livre acesso dos servidores investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física a quem delega o serviço;

1. Previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III - no estabelecimento de tarifas ou contribuições, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV - em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

1. Proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;

1. Valor da tarifa e forma de sua aferição;

1. Frequência da circulação;

1. Itinerário a ser percorrido;
1. Tipos de veículos;
1. Padrões de segurança e de manutenção;
1. Normas de proteção ambiental;
1. Reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;
1. Integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

V – O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei.

VI – a criação de critério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

Art. 80 – Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

CAPÍTULO IV

DAS DEFESA CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 81 – O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

Art. 82 – Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

Art. 83 – A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

Art. 84 – Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

TÍTULO V

DAS TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 – Constituem recursos financeiros do Município:

- I – a receita tributária própria;
- II – a receita tributária repartida da União e do Estado;
- III – as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;
- IV – as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;
- V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;
- VI – as doações e os legados, com ou sem encargo;
- VII – outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 86 – O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 87 – A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 88 – São tributos da competência municipal:

- I – Imposto sobre:
 1. Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
 1. Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);
 1. Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos,

- (IVVC);
1. Serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º - O Município não pode instituir imposto sobre:

I – patrimônio, renda ou serviço das entidades da União e do Estado;

II – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

III – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º - O imposto previsto no inciso I, "b", não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º - O imposto previsto no inciso I, "c" não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

§ 6º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, "c", e "d", depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

§ 7º - A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

Art. 89 – Pertencem ao Município:

I – O produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV – A parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – Vinte e Cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI – Setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII – a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:

I – Três Quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – Até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

§ 2º - É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.

Art. 90 – A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.

Art. 91 – É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subsequente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 92 – A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

Art. 93 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

Art. 94 – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – Os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 95 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 96 – São vedados:

I – o início de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

Art. 97 – As despesas com pessoal ativo e inativo não podem

exceder os limites estabelecidos em lei.

Art. 98 – As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 99 – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Art. 100 – Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo poderá adotar como Projeto de Lei Orçamentária a lei orçamentária em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 101 – A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Art. 102 – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V – integração e descentralização das ações públicas;

VI – proteção da natureza e ordenação territorial;

VII – proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indesejável qualquer ganho individual ou social auferido com base em tais atos;

IX – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habilitação e à assistência social;

X – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI – preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

Art. 103 – A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 104 – Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 105 – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 106 – Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 107 – Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

Art. 108 – O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

Art. 109 – O Município, para efeito de elaboração do seu Plano

Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômicos – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

Art. 110 – O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 111 – O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

I – à regularização fundiária;

II – à dotação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

III – à implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – O Município apóia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mútuo, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

Art. 112 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

I – melhorar a qualidade de vida da população;

II – promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;

III – promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da fauna e da flora;

VIII – preservar os sítios, os rios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

Art. 113 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo da agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VI – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

Art. 114 – Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

Art. 115 – O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

Art. 116 – No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

Art. 117 – Fica a Prefeitura de Olho d'Água do Borges/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

§ 1º - Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município, na forma da lei ou regulamento.

§ 2º - O Município estimulará a implantação do instrumento legal de usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição

Federal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 118 – Respeitado o que determina a Constituição Federal, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

§ 3º – O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

1. garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;

1. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

1. planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

1. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

1. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental.

§ 4º – A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

Art. 119 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

§ 1º - O Plano Diretor fixa critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I – a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II – a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III – a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

IV – Transferência de direito de construir;

V – Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VI – Compensação Tributária.

§ 1º - A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

§ 2º - A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 3º - A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assumia a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

§ 4º - A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

Art. 120 – Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município de Olho d'Água do Borges/RN:

I – exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

1. Proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

1. Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de

saneamento básico;

1. Implantar o sistema de planejamento municipal;

II – complementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV – garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI – regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

CAPÍTULO III

DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 121 – A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

Art. 122 – As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

Art. 123 – O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I – definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II – realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III – gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

Art. 124 – Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

I – instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II – assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III – delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

Art. 125 – O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – garantia de gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V – as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

VII – garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

Art. 126 – A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

Art. 127 – Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Olho D'Água do Borges/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

Art. 128 – A lei disporá sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhantes, comprovada a carência de recursos financeiros.

Art. 129 – Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Olho D'Água do Borges/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequado para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 130 – A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 131 – O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

§ 1º – O Executivo Municipal instituirá uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 2º – Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

Art. 132 – Na implantação do sistema de planejamento urbano de Olho d'Água do Borges/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

§ 1º – O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

§ 2º – Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

SEÇÃO I

DO PLANO DIRETOR

Art. 133 – O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 134 – Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apoiem seu caráter processual, na forma de:

I – banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;

II – órgão técnico permanente;

III – sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;

IV – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

SESSÃO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 135 – A política do meio ambiente, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único – Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

III – colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;

VI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais do Município;

VII – controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;

VIII – executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

IX – controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X – controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII – delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais à saúde;

XIII – elaborar o Código do Meio Ambiente, que defina a política de preservação e adequação ecológica do Município.

Art. 136 – O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

Art. 137 – Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público aos parques e outros espaços públicos.

Art. 138 – A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 139 – As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE

Art. 140 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 – As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados pela União e pelo Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º – Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I – acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II – participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III – dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º – As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II – integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 142 – As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e às cooperativas de serviços de saúde.

Parágrafo Único – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 143 – É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I – atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

II – atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III – atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV – campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V – prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI – fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII – formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

VIII – coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesse para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI – controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica – científica e social quando do acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede beneficente ou em qualquer outro tipo de serviço.

Art. 144 – O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 145 – Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

Parágrafo Único – Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 146 – Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

Art. 147 – Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 148 – A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados, para as organizações públicas e/ou privadas;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

V – a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo Único – É facultado ao Município, no estrito interesse público:

1. conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
1. firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistências sociais;
1. estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

Art. 149 – O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

§ 1º - As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º - Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

§ 3º - O Certificado de que trata o parágrafo anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não afetem as metas fiscais para o exercício corrente.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para a formação da cidadania.

Art. 150 – A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I – garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II – Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

1. Saneamento, assistência médica e educação;
1. Obra pública de infraestrutura de pequeno porte;
1. Serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;
1. Manutenção de equipamentos urbanos;
1. Utilização de áreas livres para esportes e para lazer;
1. Defesa do consumidor;
1. Preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 151 – A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

Art. 152 – As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 153 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – deliberativo;

II – paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV – controlador das ações em todos os níveis;

V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

§ 4º - Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a escolha, por meio de eleição, dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal 12.696/2012.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO

Art. 154 – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

I – ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II – atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;

V – programas de erradicação do analfabetismo.

Parágrafo Único – O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 155 – O Município, em articulação com a União e o Estado, deve incentivar as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

Art. 156 – O Município assegurará os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

§ 1º - O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

§ 2º - Programas suplementares de alimentação e de assistência a saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

Art. 157 – Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

Parágrafo Único – O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

Art. 158 – O Município aplicará anualmente nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

§ 1º - Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

§ 2º - O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 159 – O Município assegurará os meios para o aperfeiçoamento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

PARA DECISÃO POSTERIOR

§ 1º - A atribuição de autonomia financeira às escolas, a integração com a comunidade e a eleição direta da administração escolar e do conselho de escola são entendidas como essenciais à efetivação do princípio a que se refere este artigo.

§ 2º - Para a eleição direta da administração escolar e dos conselhos de escola, é assegurada a participação dos corpos docentes e discentes, dos servidores e dos pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal.

Art. 160 – O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso à permanência na escola.

Art. 161 – No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competente da administração educacional.

Art. 162 – Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério, dos estudantes e de outras entidades representativas da sociedade civil.

Art. 163 – É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela frequência a escola públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

Art. 164 – É proibida a exigência de fardamento ou de roupa especial como condição para a frequência a escola pública.

Art. 165 – É assegurado aos deficientes, matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turma comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

CAPÍTULO VIII

DA CULTURA

Art. 166 – Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I – apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II – proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III – criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV – valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

Art. 167 – É competência da escola, fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

Art. 168 – O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

Art. 169 – O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

Parágrafo Único – A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

CAPÍTULO IX

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 170 – O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o futebol como atividade básica, com vistas à integração entre os bairros e logradouros, mediante:

I – criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II – provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;

III – promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;

IV – registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;

V – elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas entidades esportivas amadoras;

VI – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII – promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII – integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

IX – desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X – celebração de convênios com as entidades amadoras de esporte e as federações ou Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensejando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI – criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII – garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

Art. 171 – O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

Art. 172 – A Fundação de Esportes de Olho d'Água do Borges/RN, criada por lei municipal, dará assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a eventos esportivos a eles destinados ou por eles promovidos.

Art. 173 – A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

Art. 174 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das entidades desportivas Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

CAPÍTULO X

DO TURISMO

Art. 175 – O Município promoverá e incentivará o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

I – dar prioridade às áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;

II – incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista;

III – viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;

IV – promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região;

V – conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;

VI – desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;

VII – treinar profissionais envolvidos com essa atividade;

VIII – revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade, através de lei Municipal;

IX – desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;

X – exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;

XI – realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;

XII – possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;

§ 1º - Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 176 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Art. 177 – Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

Art. 178 – O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realizará Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

Parágrafo Único – A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 179 – A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 180 – Compete ao Município proceder à padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias, efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante à higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos às atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal – 05/10/1988, tiverem completado, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos no exercício de função pública municipal.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos no caput deste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

Art. 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto no artigo anterior aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3º - Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes a pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º - Todos os Conselhos Municipais previstos nesta Lei Orgânica serão formados ou reformados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da entrada em vigor desta Lei Orgânica.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN terá prazo de 3 (três) anos, a partir da data da promulgação desta Lei, para revisar e atualizar seu Plano Diretor.

Art. 6º – O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo, as medidas cabíveis.

§ 1º - Considerar-se-ão revogados, a partir da promulgação desta Lei, os incentivos que não forem confirmados por norma específica.

§ 2º - A revogação não prejudicará o direito adquirido, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição com prazo.

Art. 7º – O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde pública:

I – preservação das reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município;

II – implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e consequentemente focos de insetos transmissores de doenças;

III – preservação, limpeza e acessibilidade às áreas de visitação públicas;

IV – controle de poluição nas águas fluviais e pluviais;

V – controle do nível de poluição sonora da cidade;

VI – preservação e reconhecimento como sendo de valor histórico-natural e turístico as casas residenciais urbanas e rurais de construções antigas, bem como outros pontos turísticos, localizados no Município.

Art. 8º – O Prefeito da Cidade de Olho d'Água do Borges/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 9º - A Cacimba da Fazenda, localizada no Sítio Olho d'Água, nascente do Rio Olho d'Água, fica tombada ao Patrimônio Histórico Municipal, cuja regulamentação será feita através de lei complementar, que delimitará sua área, podendo, inclusive, para tanto, promover desapropriação de terras contíguas particulares.

Art. 10 - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do município, nos preços e tarifas de: cinemas, teatro, quadras esportivas, casas de diversões e transportes coletivos das linhas urbanas, mediante a apresentação da Identidade estudantil.

Art. 11 – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então, revogadas todas as

disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 01 (primeiro) de abril de 1990.

Olho d'Água do Borges/RN, 17 de dezembro de 2018.

Jessica Leite Queiroga Sales

Presidente

Jaime Fernandes Júnior Pedro de Paiva Chaves

1º Secretário 2º Secretário

Vereadores Atuais:

Abel Vilmar de Araújo

Celia Maria Queiroga de Moraes

Gildenia Pinto de Paiva

Jaime Fernandes Júnior

Jéssica Leite Queiroga Sales

Maria Francisca de Barros

Maria Helena de Paiva Souza Dias

Pedro de Paiva Chaves

Raimunda Josineide Sales Costa Solano

Vereadores Constituintes:

Vereador Escolástico Paulino Filho (Presidente)

Vereador Sinval Dias de Oliveira (Vice-Presidente)

Vereador Pedro Feliciano Neto (Relator)

Vereador José de Arimateia Dias

Vereadora Rita Dias Barros Soares

Vereador Pedro de Paiva Chaves

Vereador João Crisóstomo de Paiva

Vereadora Maria da Costa Dias

Vereadora Antônia Rodrigues da Costa

Assessoria Técnica e Jurídica:

Dr. Aldo Araújo – Advogado - OAB/RN 7.620

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 74FB0E55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**PRESIDÊNCIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018**

APROVA COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, relativo ao exercício de 2013, de responsabilidade do então Prefeito, ABEL BELARMINO DE AMORIM FILHO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, na forma do art. 31, § 2º da Constituição Federal, art. 15, inciso IV e V, da Lei Orgânica Municipal, e artigos, 201 a 204, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Prestação de Contas de Governo, da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, exercício 2013, de responsabilidade do então Prefeito, Abel Belarmino de Amorim Filho.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Teixeira de Lira, em 14 de dezembro de 2018.

DAYNER LEITE DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

JOÃO CORTEZ FILHO

1º SECRETÁRIO

ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA

2º SECRETÁRIO

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 4EB30943

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO
LEGISLATIVO, DA 6ª LEGISLATURA (2017/2020),**

REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito); às 14h (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, Verificou-se a 18ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura (2017/2020). A Mesa Diretora foi assim constituída, Presidente: Vereador Raimundo Barbosa de Melo, 1º Secretário "ad hoc" Vereadora Josiane de Lima Rodrigues e 2º Secretário: Vereador Francisco Silvanee dos Santos. Sendo constatado que além da mesa acima mencionada se faz presente os Senhores (a) Vereadores (a): Márcio Luiz Pereira Barbosa, Junielson Costa Gomes, Saint Clair Cassiano Alves, Conforme assinaturas postas no livro de presença. Verificada a existência do quórum na forma do art. 119, do Regimento Interno, o Senhor Presidente, invocando do nome de DEUS e do povo de Rio do Fogo, declara aberta a presente sessão. Em seguida o Senhor Presidente, passou-se para o horário do EXPEDIENTE, destinado à leitura da ata e de documentos de quaisquer origens. E convocou a primeira Secretária "ad hoc" Vereadora Josiane de Lima Rodrigues, para efetuar a leitura da Ata referente à sessão anterior, o que foi feito e em seguida colocou em discussão, Ata posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra a primeira secretária para fazer a leitura do Edital de Convocação para a realização da Eleição da Mesa Diretora da 6ª Legislatura para o exercício do Biênio 2019-2020, o que foi feito. Ato contínuo, o Senhor Presidente faz o registro da chapa inscrita de acordo com o Registro Interno no qual foi apresentada uma única chapa com o seguinte composição: Presidente Márcio Luiz Pereira Barbosa, Vice-Presidente Francisco Silvanee dos Santos, 1º Secretária Josiane de Lima Rodrigues, 2º Secretário Saint Clair Cassiano Alves. Ato contínuo, o Senhor Presidente nomeou como escrutinadores os vereadores Junielson Costa Gomes e Saint Clair Cassiano Alves. Passou-se à chamada nominal em ordem alfabética dos vereadores (as) para dirigirem-se à urna de votação, sendo feita sob a seguinte seqüência: Vereador Francisco Silvanee dos Santos; Vereadora Josiane de Lima Rodrigues; Vereador Junielson Costa Gomes; Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa; Vereador Raimundo Barbosa de Melo; Vereador Saint Clair Cassiano Alves. Encerrada a votação, foi feita a contagem dos votos anunciado o resultado da apuração pelos escrutinadores, sendo totalizados 06 (seis) votos para a chapa única. Em seguida o Senhor Presidente declarou a chapa única vencedora e eleita por 06 (seis) votos, assim composta: Presidente Márcio Luiz Pereira Barbosa, Vice-Presidente Francisco Silvanee dos Santos 1º Secretária Josiane de Lima Rodrigues 2º Secretário Saint Clair Cassiano Alves que tomará posse no dia 01 de Janeiro de 2019, para o biênio 2019-2020. Na seqüência o Senhor Presidente destina o horário da ORDEM DO DIA e faz a leitura da matéria em pauta. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra a primeira secretária para que seja feita a leitura dos Pareceres das Comissões Permanente de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social. E da comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento referente ao Plano Municipal de Educação de Rio do Fogo 2015- 2025 o que foi feito. Em seguida o Senhor Presidente sobrepe os Pareceres das Comissões e o Plano Municipal de Educação de Rio do Fogo 2015- 2025 em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais matéria para a pauta da presente sessão, o Senhor Presidente destina o horário as EXPLICAÇÕES PESSOAIS. É outorgada a palavra ao Vereador Saint Clair Cassiano Alves, o Nobre cumprimenta o Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Ex-Prefeito Tulio Paiva, Ex-Vereadores Nedre e Pedro Paiva e os demais presentes. O Edil parabeniza a nova mesa diretora e espera que no próximo ano possam fazer um bom trabalho, por fim, o Nobre deseja um Feliz Natal e um prospero ano novo. É outorgada a palavra ao Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa, o Nobre cumprimenta o Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Ex-Prefeito Tulio Paiva, Ex-Vereadores Nedre e Pedro Paiva e os demais presentes. O Edil agradece aos nobres por estar retornando a casa como Presidente da Mesa Diretora para o próximo biênio 2019/2020 e disse que o ex-presidente Igor Dantas passou o 04 anos nesta casa como gestor e que tinha o pai prefeito e não construiu o prédio da câmara. Por fim, deseja um feliz Natal e um Próspero ano novo à todos. É outorgada a palavra a Vereadora Josiane de Lima Rodrigues, o Nobre cumprimenta o Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Ex-Prefeito Tulio Paiva, Ex-Vereadores Nedre e Pedro Paiva e os demais presentes. A Nobre parabeniza o Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa e Francisco Silvanee dos Santos por terem sido eleitos para o Biênio 2019/2020, a Edil diz que tem o privilégio mais uma vez de compor a mesa como 1ª Secretária e tem certeza da capacidade e competência do Presidente eleito Márcio Luiz Pereira Barbosa em administrar esta casa mais uma vez. A Edil encerra desejando um feliz Natal e um Próspero ano Novo à todos. É outorgada a palavra ao Vereador Francisco Silvanee dos Santos, o Nobre cumprimenta o Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Ex-Prefeito Tulio Paiva, Ex-Vereadores Nedre e Pedro Paiva e os demais presentes. O Nobre parabeniza o Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa e a mesa diretora que foi eleita para o Biênio 2019/2020, o Edil agradece os nobres pela oportunidade de fazer parte da mesa como Vice-Presidente e deseja que no próximo ano seja um ano de muito trabalho. Por fim, deseja um feliz Natal e um prospero ano novo à todos. É outorgada a palavra ao Vereador Junielson Costa Gomes, o Nobre cumprimenta os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras e os demais presentes. O Edil agradece a Deus, aos vereadores, ao Senhor Prefeito, ao seu pai Ex-Vereador Junior Ferreira e em especial aos funcionários da casa pela parceria, dedicação, respeito e receptividade com todos ao longo deste ano. O Nobre diz que colocou na casa 09 requerimentos e todos foram aprovados por unanimidade pelos edis. O Nobre fala que está encerrando o seu mandato de presidente com o dever cumprido, onde alcançou o seu principal objetivo quando assumiu a presidência da casa que era de aproximar o legislativo do povo. O Edil deseja sucesso a nova mesa diretora e que continue fazendo desta casa próxima do povo. O Nobre divulga ainda o balanço de suas ações realizadas no 1º e 2º período legislativo, nos decorrentes 12 (doze) meses de sua gestão; onde com a ajuda e o apoio dos excelentíssimos vereadores, e os funcionários da casa realizou diversas ações de suma importância e de interesse para o Povo e também para o município de Rio do Fogo. Tais como a Restauração de 02 galerias dos vereadores das Legislativas 2005/2008 e 2009/2012; Instalação de nova Galeria dos vereadores do Biênio 2017/2018; Sinalização Interna com placas de identificação nas salas no prédio da câmara; Instalação de Divisórias, Púlpito e Guarda Corpo no Plenário da Câmara; Reformulação do site da câmara em parceria com INTERLEGIS

do Senado Federal com o sítio eletrônico: www.riodofogo.m.leg.br ; Convênio com o Banco do Brasil para liberação de empréstimos consignados para os servidores da Câmara; Adesão de Cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional à distância em parceria com a Federação das Câmaras Municipais do RN - FECAM e o Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB; Foram contemplados 30 alunos no município; Foi realizada a Manutenção dos Ar-Condicionados do prédio da Câmara; Foram confeccionadas Carteiras de Identificação Nacional dos Vereadores junto a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e a FECAM; Atualização do Regimento Interno; Envio para as secretarias municipais de todos os Requerimentos e Projetos aprovados por esta casa legislativa; Foram afixados Brasões do Poder Legislativo no acesso ao plenário; Convênio com o ITEP e instalação de Posto Fixo denominado de Câmara Cidadã para emissão de carteiras de identidade 1ª via e Idosos gratuitamente, sendo emitidas ao longo de 06 meses 687 Carteiras de Identidade 1ª via, 2ª e 3ª Via de idosos e 2ª via; Aquisição de Equipamentos e Estruturação de sala para emissão de Carteiras de Identidade; Aquisição de 30 cadeiras para as Galerias da Câmara; Fardamento para os funcionários; Realização do Inventário dos bens móveis da Câmara; Aproximação do legislativo com o povo com a participação constante nas sessões legislativas; Apoio ao movimento popular de Rio do Fogo com o intuito de melhorar a Limpeza pública e Preservação do Meio Ambiente da orla marítima e vias públicas de Rio do Fogo com o propósito e criar uma cultura de cidade limpa; Convênio com o ITEP e Realização de Ação Cidadania para emissão de Carteiras de identidade totalizando ao todo 333 entre 1ª via, 2ª e 3ª Via de idoso e 2ª via; Aquisição de Móveis e Eletro Equipamentos para a recepção da Câmara – Sofá, Poltronas, Mesa de Centro, Cadeira, Birô e TV mais Suporte. Por fim salienta sobre as matérias aprovadas em sessão; que foram 55 Requerimentos, 03 Resoluções, 13 Moções de Pesar e 12 Projetos de Leis do Executivo, 05 Projetos de Lei do Legislativo. O Nobre finaliza agradecendo a todos mais uma vez e deseja a todos um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo. Em seguida o Senhor Presidente convida o Vice-Presidente para ocupar a presidência para o mesmo fazer o uso da tribuna. É outorgada a palavra ao Senhor Presidente, o Nobre cumprimenta o Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, Ex-Prefeito Tulio Paiva, Ex-Vereadores Nedre e Pedro Paiva e os demais presentes. O Nobre parabeniza o Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa e a mesa diretora que foi eleita para o Biênio 2019/2020, o Edil diz que fica triste pela ausência de três vereadores nesta sessão da eleição da mesa diretora. O Edil fala das ações que realizou no ano passado como presidente da casa e agradece à todos os edis e os funcionários da casa. Por fim, deseja um Feliz Natal e um Próspero ano Novo. Em seguida o Vice-Presidente Vereador Junielson Costa Gomes, convida o Senhor Presidente para ocupar seu devido lugar na mesa diretora, e dá continuidade nos trabalhos Legislativos o que foi feito. Na seqüência o Senhor Presidente solicita a primeira secretária para que seja feita a leitura do Ofício 138/2018 de 13 de dezembro de 2018 do Gabinete do Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, que se trata do convite ao Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa para assumir o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos o que foi feito. Em seguida solicita a primeira secretária para que seja feita a leitura do REQUERIMENTO 03/2018, de 14 de Dezembro de 2018 de autoria do Vereador Márcio Luiz Pereira Barbosa encaminhado ao Vereador Raimundo Barbosa de Melo, ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora, que em atenção ao Ofício 138/2018 oriundo do Gabinete do Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, vem mui respeitosamente requerer licença do exercício da vereança, para assumir, a convite do Chefe do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Na Seqüência o Senhor Presidente solicita a primeira secretária para que seja feita a leitura do Ofício 139/2018 de 13 de dezembro de 2018 do Gabinete do Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, que se trata do convite ao Vereador Raimundo Barbosa de Melo Presidente da Mesa Diretora para assumir o cargo de Secretário Municipal de Turismo o que foi feito. Em seguida o Senhor Presidente, solicita a primeira secretária para que seja feita a leitura do REQUERIMENTO 03/2018, de 14 de Dezembro de 2018 de autoria do Vereador Raimundo Barbosa de Melo Presidente da Mesa Diretora encaminhado ao Vereador Junielson Costa Gomes, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora, que em atenção ao Ofício 139/2018 oriundo do Gabinete do Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, vem mui respeitosamente requerer licença do exercício da vereança e do Cargo de Presidente da Mesa Diretora para assumir, a convite do Chefe do Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Turismo. Em seguida o Senhor Presidente convida o Vereador Junielson Costa Gomes Vice-Presidente para ocupar o Cargo de Presidente da Mesa Diretora, o que foi feito, ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Junielson Costa Gomes assume os trabalhos da presidência e com plenos poderes para dirigir os destinos administrativos, financeiros e outros, da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, devidamente amparados no ordenamento jurídico vigente. Em decorrência da licença do exercício da vereança e do Cargo de Presidente da Mesa Diretora ocorrida neste dia do Vereador Raimundo Barbosa de Melo. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra para a primeira Secretária "ad hoc" Vereadora Josiane de Lima Rodrigues, para efetuar a leitura da Ata referente à sessão de hoje, o que foi feito e em seguida coloca em discussão, Ata posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente tendo em vista, não haver mais nada a ser tratado no âmbito do Poder Legislativo, declara encerrada a presente sessão. Que para constar, foi lavrada e digitalizada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora, Presidente, 1º e 2º Secretário e pelos demais Vereadores. Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, em 14 (quatorze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

Raimundo Barbosa de Melo
Presidente Licenciado
Junielson Costa Gomes
Presidente em Exercício
Josiane de Lima Rodrigues
1ª secretária
Francisco Silvanee dos Santos

2º secretário
Márcio Luiz Pereira Barbosa
Vereador
Saint Clair Cassiano Alves
Vereador

Publicado por:
RODRIGO NERI DE MELO
Código Identificador: 62446CA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 039/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução Nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Exonerar Leonardo Scherma Nepomuceno, brasileiro, Casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 071.459.164-52, portador do RG nº 1.818.400-SSP/RN do cargo em Comissão de: "Assistente Jurídico" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 17 de dezembro de 2018.

MARCO CELITO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 508CB8A1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 040/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

R E S O L V E:

Art.1 Exonerar Maria Joedina Ferreira da Silva, Brasileira, solteira, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 094.837.174-93, portadora do RG nº 3.056.216-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Diretora do Dep. De Informatica" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 17 de dezembro de 2018.

MARCO CELITO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5C9492B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
OFÍCIO Nº 044/2018**

Do: Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria/RN Sr. Hélio Macedode oliveira Para: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Cumprimentando-o, vimos pelo presente solicitar o desligamento do fornecimento de água desta unidade localizado na Avenida Presidente Juscelino Nº 610 Centro. Tendo em vista que a câmara Municipal (instituição) não se encontra mais neste endereço.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de respeito e consideração.

Santa Maria-RN, 13 de Dezembro de 2018

Atenciosamente.

HELIO MACEDO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

Publicado por:
ADRIANO DE AZEVEDO SOARES
Código Identificador: 6E246576

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CADASTRO DE FORNECEDORES**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

A Câmara Municipal de Santana do Seridó, com sede funcional na Av. Zezé Aprígio nº 177, centro, Santana do Seridó/RN, de acordo com o Artigo 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93, convoca pela segunda vez pessoas jurídicas (empresas) interessadas para o registro cadastral destinado ao procedimento de pesquisa mercadológica de preços com vistas à habilitação junto às licitações da Instituição, visando contratação para o exercício 2019, cujo objeto referencial consiste nos serviços de assessoria e consultoria de apoio administrativo e também atuação nos setores de recursos humanos e financeiro. Portanto, os interessados deverão remeter até o dia 21/12/2018 através do e-mail cmsserido@hotmail.com cópias dos seguintes: contrato social, inscrição no CNPJ, endereço atualizado com telefones e e-mail para contato.

Santana do Seridó, 14 de dezembro de 2018.

Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 5FA8655F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2018

Objeto: COMPRA DE ROTEADOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Proposta de menor valor: SANTO ANTONIO INFORMATICA, CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89, R\$ 249,90. As propostas de preços e demais documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 17 de dezembro de 2018.

Ana Santana dos Santos

CPF 108.518.974-01

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 3E4DF770

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE COMPRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza a empresa SANTO ANTONIO INFORMATICA, CNPJ/CPF: 70.307.939/0001-89, através do contrato de dispensa de

licitação nº 16/2018 celebrado entre as partes, a fazer a entrega do material.

São Fernando/RN, 17 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÁPIO DOS SANTOS NETO

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 52D8B79E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 15/2018, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Art.1º - Vem em razão do falecimento do Senhor José Nivan dos Santos, ex-presidente da Câmara Municipal de São Fernando e pai do vereador Welligthon Nivan de Medeiros decretar luto oficial por 3(três) dias e ao mesmo tempo decretar ponto facultativo nos dias 17, 18 e 19 de dezembro do corrente ano.

Art.2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se.

Ver. DIONISIO EULAMPIO DOS SANTOS NETO

Presidente

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 633201F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO/CMSJS nº 059/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2018

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) em seu art. 24 inciso II, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento de Dispensa de licitação 013/2018, Processo Administrativo 059/2018, o qual teve por objeto a Confeção de Quadros e Placa, destinado a Câmara Municipal, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo procedimento teve como adjudicada: JOSE DE ANCHIETA ARAUJO FRANCA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 430.528.274-72, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, n.º 203, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 2.412,80 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

São João do Sabugi/RN, 13 de dezembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 60B9E3C6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Processo nº 059/2018 – Dispensa de Licitação nº 013/2018.

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento do art. 24, II da lei 8.666/93, autorizo a contratação junto ao Sr. JOSE DE ANCHIETA ARAUJO FRANCA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 430.528.274-72, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, n.º 203, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAL através de formulário próprio.

Publique-se.

Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 13 de dezembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 5AF73C9A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO**

Processo nº 059/2018 – Dispensa de Licitação nº 013/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a confecção de quadros e placa, destinado à Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: Sr. JOSE DE ANCHIETA ARAUJO FRANCA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 430.528.274-72, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, n.º 203, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000.

São João do Sabugi-RN, 13 de dezembro de 2018.

—

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 3F8E7754

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 064/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de levantamento, Avaliação dos Bens Móveis pertencentes à Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pelo Regimento Interno e pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações dadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação patrimonial de Bens Móveis da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, devendo ser concluído os trabalhos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – Helton Dantas Azevedo (Controlador Interno) – Presidente

II – Jhonanta Ariel Azevedo de Lucena (Chefe de Gabinete) – Membro

III – Iuri de Lucena Teixeira (Contador) – Membro

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação dos bens móveis.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial do município;

- II - realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todo o órgão, entidade ou unidade de propriedade do município;
- III - avaliar o estado de conservação dos bens;
- IV - emplaquetar os bens patrimoniais móveis;
- V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;
- VI - avaliar os bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil;
- VII - emitir avaliações sobre os bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 02 de Janeiro de 2018 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2018 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos e maquinários que por ventura venham a constituir patrimônio da Câmara posteriormente, serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 A avaliação dos bens móveis e imóveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 11 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão instituída por este decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, Ouro Branco-RN, 17 de dezembro de 2018.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

PRESIDENTE

ANEXO I

| TABELA PADRAO DE DEPRECIACÃO, VIDA UTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS | | | |
|--|---|------------------|----------------|
| Código PCASP | Descrição do Grupo | Vida Útil (Anos) | Valor Residual |
| 1.2.3.1.1.01 .XX | Aparelhos de Medição e Orientação | 05 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.02 | Aparelhos e Equipamentos de Comunicação | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.03 | Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.04 | Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.01 | Aparelho e Utensílios Domésticos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.03 | Armazéns | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.01 | Bandeiras, Flâmulas e Insignias. | - | - |
| 1.2.3.1.1.04.02 | Coleções e Material Bibliográfico | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.03 | Discotecas e Filmotecas | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.05 | Embarcações | - | - |
| 1.2.3.1.1.01.17 | Equipamento de Manobra e Patrulhamento | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.05 | Equipamento de Proteção, segurança e Socorro. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.04 | Instrumentos Musicais e Artísticos | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.06 | Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial | 20 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.07 | Máquinas e Equipamentos Energéticos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.08 | Máquinas e Equipamentos Gráficos | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.05 | Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.99 | Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.02.01 | Equipamentos de Processamento de Dados | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.02 | Máquinas, Utensílios de Escritório. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.09 | Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina. | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.21 | Equipamentos Hidráulicos e Elétricos | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.20 | Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.03 | Mobiliário em Geral | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.03.04 | Utensílio em Geral | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.04.06 | Obras de Arte e Peças para Exposição | - | - |
| 1.2.3.1.1.10.00 | Semovente | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.10 | Equipamento de Montaria | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.01 | Veículos em Geral | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.12 | Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.02 | Veículos Ferroviários | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.03 | Veiculos de Tração Mecânica | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.xx | Veiculos "Ambulâncias" | 5 | 10% |
| 1.2.3.1.1.05.05 | Carros de Combate | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.14 | Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos. | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.15 | Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo | 30 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.16 | Equipamentos de Mergulho e Salvamento | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.13 | Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos. | 15 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.18 | Equipam, e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental | 10 | 10% |
| 1.2.3.1.1.01.07 | Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis. | 5 | 10% |

ANEXO II

Fatores de influência para efeito de reavaliação

| Estado de Conservação do Bem - EC | | Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU | | Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB | |
|-----------------------------------|-----------|--|-----------|--|-----------|
| Conceito | Pontuação | Conceito | Pontuação | Conceito | Pontuação |
| Novo | 10 | 10 anos | 1 | 10 anos | 1 |

| | | | | | |
|---------------|---|--------|----|--------|----|
| Bom | 8 | 9 anos | 2 | 9 anos | 2 |
| Ociosos | 6 | 8 anos | 3 | 8 anos | 3 |
| Recuperável | 4 | 7 anos | 4 | 7 anos | 4 |
| Antieconômico | 2 | 6 anos | 5 | 6 anos | 5 |
| Irrecuperável | 1 | 5 anos | 6 | 5 anos | 6 |
| | | 4 anos | 7 | 4 anos | 7 |
| | | 3 anos | 8 | 3 anos | 8 |
| | | 2 anos | 9 | 2 anos | 9 |
| | | 1 ano | 10 | 1 ano | 10 |

Publicado por:
JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA
Código Identificador: 5A1EFCCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/CMSJS/RN nº 059/2018. Dispensa de Licitação nº 013/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de confecção de quadros dos ex-presidentes desta Casa Legislativa e placa, bem como ainda do Poder Legislativo da atual legislatura, destinado à galeria da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

CONSIDERANDO ainda que o prestador do serviço solicitado goza de idoneidade moral perante a administração pública bem como os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

DECLARO a dispensa de licitação para contratação de serviços de confecção de quadros e placa, destinado a Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.412,80 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), junto ao Sr. JOSE DE ANCHIETA ARAUJO FRANCA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 430.528.274-72, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, n.º 203, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP- 59.310-000

São João do Sabugi/RN, 13 de dezembro de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 55E46043

**Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nisia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.